

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA
 Nº 015-S/85
 Autora : CAROLINA DIAS DA CRUZ
 Advogado : Francisco José dos Reis
 Réu : INPS
 Procuradores : Dr. José Higyno de Azevedo e Outros
 SENTENÇA FL.75/78 : "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, julgo procedente a ação e, ao reconhecer o direito da autora, condeno o INPS a restabelecer o benefício que lhe foi suprimido, de conformidade com o explicitado nos fundamentos desta decisão. Condeno, ainda, a autarquia-ré a pagar as parcelas vencidas, a partir da data da distribuição, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. P.R.I. Em 16.10.86. (a)
 Sebastião Fagundes de Deus - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Nº 009-S/85
 Autor : JUDAS TADEU DI PACE MARANHÃO ARAÚJO
 Advogados : Simões de Oliveira e Geraldo Magela Rocha
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Dulcinéia Moreira de Barros e Outros
 DESPACHO FL.54 : "Em face da certidão de fls. retro, abra-se vista dos autos a ré-denunciante, para se manifestar com urgência. Em 22.10.86.(a) Sebastião Fagundes de Deus - Juiz Federal"

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-AI-3880/86.5
 JVO/AFRC

AGRAVANTES: FENÍCIA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
 Advogado: Dr. Dalci D. Pagnussatt
 AGRAVADA: MARIA DA GRACA VASQUES
 Advogado: Dr. Carlos Cesar C. Papalão
 4ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 60/61, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.
 Brasília, 22 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 30/10/86, 5a. Feira, 13:00 horas

Processo RO-MS-523/85.4 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Bco. Econômico S/A e recdo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Sto. Ângelo. (Adv. José Mª de Souza Andrade).
Processo RO-MS-98/86.5 da 3a. Região, relativo a Recurso Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo recte. Milton Vasques Thibau de Almeida e recda. Comissão de Concurso p/ Provedimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3a. Região. (Adv. Itália Maria Viglioni).
Processo RO-MS-146/86.0 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Ideal - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistencial Novo S. Paulo e recdo. Exmo. Sr. Juiz Presidente da 12a. JCJ de São Paulo (Adv. Alberto Helzel Júnior).
Processo RO-MS-229/86.0 da 2ª Região, re ativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo recte. Skam Ind. e Com. Ltda. e recdo. Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2a. JCJ de Jundiá. (Adv. José de Souza Brandão).
Processo RO-MS-262/86.2 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo recte. Massa Falida de Conflor S/A - Com. e Ind. e Empreendimentos e recdo. Exmo. Sr. Juiz Presidente da 5a. JCJ de BH; Litiste.: Elio Maia Cardoso. (Adv. Alvaír José Pedro e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).
Processo RO-MS-266/86.1 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo recte. Leg

uardo Thomas Arthur Nigel Pegler e recdo. Exmo. Sr. Juiz Substituto da 12a. JCJ de Porto Alegre. (Adv. Leonardo Thomas Arthur N. Pegler).

Processo RO-MS-296/86.1 da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo recte. Bco. Brasileiro de Desc. S/A - BRADESCO e recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da 8a. JCJ de Porto Alegre; 3º interessados: Roberto Emerim e Outro. (Adv. João Batista de Moraes e José Tôrres das Neves).

Processo RO-MS-307/86.4 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo rectes. Geraldo Pauleschi e Outros e recda. Exma. Sra. Juiza Pres. da 20ª JCJ da 2a. Região. (Adv. José Tôrres das Neves).

Processo RO-MS-331/86.0 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo recte. Silvimes Importadora e Exportadora Ltda. e recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da 31a. JCJ do RJ; 3º interessado: Nelson Moretz-Sohn Bueno. (Adv. Guilherme G. Caldas da Cunha e Gustavo Adolpho de Campos Cooper).

Processo RO-MS-337/86.4 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva, sendo recte. Bco. Mercantil de São Paulo S/A e recdo. Exmo. Sr. Juiz Pres. da MM.14a. JCJ de SP; Litisconsorte: Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de SP. (Adv. Emanuel Carlos e José Tôrres das Neves).

Processo RO-MS-396/86.6 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Bco. Brasileiro de Desc. S/A-BRADESCO e recdo. MM. Juiz Pres. da 5a. JCJ de Belo Horizonte; Litisconsortes: Carlos Alberto das Neves e Outro. (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Pedro Luiz L. V. Ebert).
Processo RO-MS-595/86.9 da 6a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Rel. o Sr. Min. Marcelo Pimentel e Rev. o Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recte. Leon Chwartes e recdo. Juiz Pres. da 2a. JCJ do Recife. (Adv. Carlos A. A. Monteiro de Araújo).

Processo RO-AR-90/83 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo rectes. Fábrica de Calça dos Andraea Ltda. e Outros e recdos. Adilson Borges de Castro e Outros. (Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos e Walter Cavaliere de Oliveira).

PROCESSO RO-AR-690/84 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Rectes. Wilson Ribeiro e Outros e Recdo. Cooperativa Mista dos Trabalhadores da Grande São Paulo Ltda -COOPERGRAN. (Adv. Diva Policarpo Tanganelli e Maurício de Campos Bastos).

PROCESSO E-RR-2267/80 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embtes. Geraldo Silva e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar).

PROCESSO E-RR-4215/80 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Zenith Queiroz de Oliveira e Embdo. Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade).

PROCESSO E-RR-4544/80 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. HABITASUL-Crédito Imobiliário S/A e Embdo. Paulo Renato Fraga Braga. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Hugo Aurélio Klafke).

PROCESSO E-RR-4714/80 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embtes. Lourival Cor -reia de Melo e Outros e Embdo. Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Dirceu Henrique Silva).

PROCESSO E-RR-5213/80 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Jorge de Oliveira Machado e Embdo. Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio).

PROCESSO E-RR-611/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Porfírio Britot e Embdo. Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida).

PROCESSO E-RR-761/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Embte. Maria de Lourdes Martins Quadros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Roberto Benatar).

PROCESSO E-RR-825/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo Embtes. Moacyr Chagas Filho e Outros e Embdo. Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Fernandez).

PROCESSO E-RR-1545/81 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Embte. José Telles da Costa e Embdo. Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Rogério Avelar).

PROCESSO E-RR-1634/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo Embte. Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Embdos. Terezinha de Jesus Moura e Outras. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Mauro Thibau da Silva Almeida).

PROCESSO E-RR-2006/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Embte. Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embdo. Antonio José

de Oliveira. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo).

Processo E-RR-2032/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo embtes. João Fernandes da Silva e Outros e embda. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. José Alberto C. Maciel e Carlos A. V. N. Falcão).

Processo E-RR-2535/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo embte. Hélio Mauri de Oliveira e embda. Cia. Cervejaria Brahma. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho).

Processo E-RR-3115/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embtes. Bco. Real S/A e Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de São Leopoldo e embdos. os Mesmos. (Adv. Moacir Belchior e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-3157/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embtes. Bco. Bras. de Descontos S/A e Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Muriaé-MG e embdos. os Mesmos. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-3169/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embte. BANESPA S/A - Serv. Téc. e Administrativos e embdo. Pedro Linge. (Adv. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-3242/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embtes. José Agostinho da Silva e Outros e embda. Cia. Docas de Santos. de SP - CODESP - Sucessora da Cia. Docas de Santos. (Adv. Wilmar Saldanha da G. Pádua, Eduardo Cacciari e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-3319/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo embte. Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Belo Horizonte e embdo. Bco. Real S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Moacir Belchior).

Processo E-RR-3384/81 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embte. Renato da Silva Jordão e embdo. Bco. Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Eliana Traverso Calegari e José Ma. de Souza Andrade).

Processo E-RR-3416/81 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo embte. Estado do Amazonas e embdas. Benedita Ferreira dos Santos e Outras. (Advogados: Célio Silva e José Coelho Maciel).

Processo E-RR-3525/81 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo embte. Rede Ferroviária Federal S/A e embdo. Ismael José Louzada. (Adv. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-3551/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo embtes. Bco. Real S/A e Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. no Est. de Goiás e embargados os Mesmos. (Adv. Moacir Belchior e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-3725/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo embte. Bco. Real S/A e embda. Vilma Ligia Gatto. (Adv. Moacir Belchior e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-3780/81 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo embte. Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Belo Horizonte e embdo. Bco. Boa Vista S/A. (Adv. Eliana Traverso Calegari e Ursulino Santos Filho).

PROCESSO E-RR-3832/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Marcovan Comércio e Indústria S/A e Embdo. Antonio Carlos Chagas. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO AG-E-RR-3833/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte. e Agda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embda. e Agte. Eunice da Silva Magalhães. (Adv. Drs. Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa).

PROCESSO E-RR-3867/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embtes. Carlos Nardon da Silveira e Outros e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

PROCESSO E-RR-3909/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. Caterpillar Brasil S/A e Embdo. Ademir Aparecido Crisostomo Ferreira. (Adv. Drs. Luiz Antonio Lazarim e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

PROCESSO E-RR-3916/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embdo. Manoel Martinho. (Adv. Drs. Célio Silva e Sérgio Roberto Alonso).

PROCESSO E-RR-3918/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. Genesio Cordioli e Embdo. Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO E-RR-4000/81 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. Joviniano José

da Silva e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Roberto Benatar).

PROCESSO E-RR-4005/81 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, sendo Embte. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de Belém e Embdo. Lubel Artefatos de Couro S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Humberto Machado de Mendonça).

PROCESSO E-RR-4330/81 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Pan Marine do Brasil Transportes Ltda e Embdo. Amadeu Moura dos Passos. (Adv. Drs. Eduardo de A. Goês de Araújo e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO E-RR-4336/81 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo. Maria das Graças da Silva Cristovão. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Silva Florentino).

PROCESSO E-RR-4462/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embtes. Diogo Abrolito de Camargo e Outro e Embdo. Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Fernandez).

PROCESSO E-RR-4511/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. Massa Liquidanda de "A Ideal S/A", Crédito, Financiamento e Investimentos e Embdo. Edevalde de Souza. (Adv. Drs. Oséas Davi Viana e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4597/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo embte. Bco. Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e embdo. Waldir Calistro Ferreira. (Adv. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4675/81 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo embte. Bco. do Brasil S/A e embdo. Wilson Guedes. (Adv. Maurílio Moreira Sampaio e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5023/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Rio Claro e embda. Caixa Econômica do Est. de SP S/A. (Adv. José Tôres das Neves e Miguel Flavio Carnicelli).

Processo E-RR-740/82 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo embte. Aníbal Pantoja Baracho e embda. Pan Marine do Brasil Transp. Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Goês de Araújo).

Processo E-RR-1026/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Banc. do Mun. do RJ e The First National Bank Of. Boston e embdos. os Mesmos. (Adv. José T. das Neves e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-1511/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo embte. Aureo Paranhos da Costa Cruz e embdo. Bank Of. London & South America Limited. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-1716/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embtes. Caixa Econômica do Est. de SP e Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de São José do Rio Preto e embdos. os mesmos. (Adv. Fernando Neves da Silva e Eliana Traverso Calegari).

Processo E-RR-1792/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo embtes. Mendes Júnior International Company e Raimundo Rodrigues de Souza e embdos. os Mesmos. (Adv. Victor Russomano Júnior e João Batista Brito Pereira).

Processo E-AG-RR-1950/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo embte. e agdo. Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Piracicaba e embdo e agte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo. (Adv. José Torres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-2128/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, sendo embte. Cia. Souza Cruz Ind. e Com. e embda. Maria Cleci Rocco. (Adv. J.M. de Souza Andrade e Carlos Franklin Paixão Araújo).

Processo E-RR-2236/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Guimarães Falcão e Rev. o Sr. Min. Marco Aurélio, sendo embte. SATRO - Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo Ltda. e embdo. Esmeraldo José Mendes da Silva. (Adv. José A. Couto Maciel e Ertulei Laureano Mattos).

Processo E-RR-2273/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Min. Barata Silva e Rev. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza, sendo embte. Cia. Nac. de Alcalis e embdo. Luiz Diniz da Silva. (Adv. Juarez Ferreira Clemente e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-2407/82 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza, sendo embtes. Bco. Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Elio Garanhani e embdos. os Mesmos. (Adv. Márcio Gontijo e Ma. Lopes de Moraes).

PROCESSO E-RR-2526/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, sendo Embte. João Andreola e Embdo. Bank Of London & South America Ltda. (Adv. Eliana Traverso Calegari e Ilda Amaral de Oliveira).

PROCESSO E-RR-2806/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Min. Orlando Lobato e Rev. o Sr. Min. Marcelo Pimentel, sendo embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e embdos. Rubens Roberto Ulbrich e Outros. (Adv. Ivo Evangelista de Avela e Alino Costa Monteiro).

PROCESSO E-RR-2877/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, sendo Embtes. Adail José dos Santos e Outros e Embdo. Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC-RJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende, José Francisco Boselli e Dirceu Henrique Silva).

PROCESSO E-RR-3765/82 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Loreni Maria-no de Almeida e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

PROCESSO E-RR-4429/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo Embte. Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sul Banco - IAS e Embdo. José Brum Coutinho de Carvalho. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eliana Traverso Calegari).

PROCESSO E-RR-5206/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Jockey Club de São Paulo e Embdos. Leonildo Landi e Outras. (Adv. Drs. Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO E-RR-5408/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embte. Administração do Porto de Vitória-PORTOBRÁS e Embdo. Sindicato dos Motoristas de Guindastes dos Portos do Estado do Espírito Santo. (Adv. Drs. João Batista Brito Pereira e Rômulo Marinho).

PROCESSO E-RR-5479/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, sendo Embte. Seguradora Mineira S/A e Embdo. Custódio do Espírito Santo. (Adv. Drs. José Cabral e José Coelho dos Santos).

PROCESSO E-RR-6772/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. José Aurélio Vealey e Embdo. Banco Safra S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Márcio Gontijo).

PROCESSO E-RR-4284/83 da 11a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, sendo Embte. Sonora Operações Postais e Embdo. Eliete de Oliveira. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo e José Paiva de Souza Filho).

PROCESSO E-RR-4524/83 da 10a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Embte. Indústrias Gessy Lever Ltda e Embdo. Delmo José do Nascimento. (Adv. Drs. Andréa Tarsia Duarte e Aldenei de Souza e Silva).

PROCESSO E-RR-5077/83 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo Embte. Banco Econômico S/A e Embdo. Agamenon de Menezes Calazans. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves).

PROCESSO E-RR-5200/83 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo Embte. Antonio Otavio Feliciano e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes, Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-6952/83 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo embte. Jacy Rodolpho de Oliveira e embdo. Bco. Brasileiro de Desc. S/A - BRADESCO. (Adv. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3684/84 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo embte. Bco. Itaú S/A e embdo. Vera Lúcia de Campos Rother. (Adv. Hélio Carvalho Santana e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-4472/84 da 6a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, sendo embte. Bco. Bamerindus de Brasil S/A e embdo. Francisco Alencar de Oliveira. (Adv. Márcio Gontijo e Marcelo Antônio Brandão Lopes).

Processo E-RR-5339/84 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro João Wagner, sendo embte. Ferropças Villares Sociedade Anônima e embdo. Luiz Cerri Filho. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e Wilmar Saldanha da G. Pádua).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 23 de outubro de 1986. - JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PROC. Nº-TST-RR-1506/86 - TRT 6ª Região

Recorrentes: CONBRÁS ENGENHARIA LTDA E JOSÉ LAURENCIO ACCIOLY FILHO

Advogados : Drs. Maria Cristina P. dos Anjos e Otávio Dias Alves da Silva Filho

Recorridos : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. RECURSO DA RECLAMADA.
- 1.1 DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.

O Egrégio Regional, ao deferir tais parcelas, com signou que o Reclamante exerceu mera função de chefia, não possuindo poderes de gestão, nem de mando. Assim, tem-se a inespecificidade dos arestos paradigmas de fls. 314. Em momento algum decidiu o Colegiado a respeito da distribuição do ônus probandi. O recurso, no particular, esbarra no enunciado 38 da Súmula desta Corte.

1.2 DA PARCELA PAGA A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO.

O Regional, em considerando as informações prestadas pelo preposto da empresa, apontou o reconhecimento da parcela ajuda de custo como mera complementação salarial. Consignou, mais, que não se destinava a cobrir despesas resultantes do deslocamento do Recorrido, integrando, isto sim, o salário. É o quanto basta para afastar-se a possibilidade de se cogitar de violência à literalidade do § 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficou evidenciado mero mascaramento de parcela salarial, com o rótulo ajuda de custo. Os arestos paradigmas não se mostram específicos, porquanto não registram a mesma premissa fática elucida pelo Regional. O recurso tem como óbices os enunciados 38, 126 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

2. RECURSO DO RECLAMANTE.

2.1 DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O recurso interposto pela Reclamada foi provido, porquanto não havia o contato permanente com inflamáveis, o que já teria sido reconhecido pela própria Junta de Conciliação e Julgamento. O Recorrido somente permanecia em local perigoso quando prestava serviço na faixa do cais, no momento do embarque de açúcar e, mesmo assim, apenas nas ocasiões em que havia coincidência com o abastecimento do navio. Os arestos paradigmas de fls. 319/322 não se mostram específicos. O primeiro é de Turma desta Corte, não se prestando à admissibilidade da revista - alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. O segundo e o terceiro cogitam da prestação de serviços em contato permanente, aspecto afastado pelo Egrégio Regional. Já o de fls. 321 é genérico, aludindo à prova de trabalhos em operações perigosas. Quanto ao de fls. 322 é originário de julgamento procedido na 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, não servindo, portanto, a teor do disposto na alínea supracitada à admissibilidade da revista. O recurso encontra, por via de consequência, óbice nos enunciados 38, 126 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

2.2 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os arestos de fls. 323 estão superados pelo verbete 219 da Súmula deste Tribunal:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Restando o teor do parecer da ilustrada Procuradoria Geral e com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento aos presentes recursos de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

TRIGÉSIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 22 DE OUTUBRO DE 1986 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RELATOR MINISTRO - JOÃO WAGNER

AI-1610/86.8, TRT 2ª região, sendo agravante Adail Moreira da Silva Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Galvanoplastia 3 H. Ltda Dr. Vasco Vivarelli.

AI-1620/86.1, TRT 2ª região, sendo agravante Fundação Casper Líbero Dr. Nelson Alves de Oliveira e agravado José Szekely.

AI-1630/86.4, TRT 2ª região, sendo agravante Estevam Camillo de Moraes Dr. Oswaldo Pizardo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Roseli Dietrick.

AI-1884/86.0, TRT 2ª região, sendo agravante American Chamber Of Commerce For Brazil Dr. Jorge Penteadski e agravado Federico Benedetto Dr. Yara Tereza L. de Oliveira.

AI-1902/86.5, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco Dr. George de Luca Traverso-agrav. José Louival Persi-Cláudio Lafayette G. Silva.

AI-2192/86.0, TRT 2ª região sendo agravante Titubi - Empreiteira de Serviços Agrícolas S/C Ltda Dr. Nelson Sérgio Freire e agravado Judith Freitas Trigo e outra Dr. Sara Perel Steinberg.

AI-2203/86.3, TRT 2ª região sendo agravante Joaquim José Lau - renço Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado João Ribeiro da Silva SP.

AI-2410/86.5, TRT 1ª região, sendo agravante Transportadora Tiaraju Ltda Dr. Fernando Abdala e agravado Marcelo Bessa Amaro Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola.

AI-2420/86.8, TRT 4ª região, sendo agravante Maltaria Navegantes S/A Dr. Paulo Serra e agravado Jaime Pinheiro dos Santos Dr. Ulisses Borges de Resende.

AI-2514/86.9, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Noroeste S/A, Dr. Elias Siqueira Saliba e agravado Leonel Cherbiski Dr. Valvaldo Silva da Rocha.

AI-2540/86.0, TRT 6ª região, sendo agravante Rádio Transamérica do Recife Ltda Dr. Joaquim Correia de Carvalho Jr. e agravado Maria Gracilane Araujo da Silva Dr. Roberto Borba de Melo.

AI-2735/86.3, TRT 2ª região, agravante Construtora A. M. Waquil Ltda. Dr. Francisco A. L. R. Cucchi e agravado Pedro Domingos Vitali Neto Dr. Walter Aparecido Françolin.

AI-2745/86.6, TRT 2ª região, sendo agravante Thereza Zambrano e outros Dr. Raul Schwinden Júnior e agravado Fazenda Pública do

Estado de São Paulo Dr. Procurador Estadual-Bernardino José de C. Nogueira.
 AI-2757/86.4, TRT 2ª região, sendo agravante Sebastião Aparecido Pingi Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado José Ruiz.
 AI-2767/86.7, TRT 2ª região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Quitéria Marques de Amorim Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
 AI-2853/86.0, TRT 5ª região, sendo agravante Manoel Schumacher Carlos Dr. Hélio Palmeira e agravado Bacraft S/A - Ind. de Papel e outros Dr. José Torres das Neves.
 AI-2870/86.4, TRT 2ª região, Jeanete de Oliveira Dr. Walfrido de Sousa Freitas e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Benatar.
 AI-2927/86.5, TRT 2ª região, sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini S/A-Emmanuel Carlos e agravado José Henrique da Rosa Dr. Alino da Costa Monteiro.
 AI-3026/86.9, TRT 2ª região, sendo agravante Elias Bruno Machado Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Godks Indústria de Auto Peças Ltda.
 AI-3111/86.4, TRT 5ª região, sendo agravante Banco Brasileiros de Descontos S/A - Bradesco Dr. Vladimir Morgado e agravado Hélio Figueiredo de Araújo Dr. Nilton Correia.

RELATOR EXMº Sr. MINISTRO VIEIRA DE MELLO

AI-1615/86.5, TRT 2a. região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dra. Tânia de O. Wixak Ferraz e agravado Fábio dos Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 AI-1625/86.8, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Djalma José Mezardi - Dr. Eduardo do Vale Barbosa.
 AI-1709/86.6, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Magali Legnane Feroseli - Dr. Raul Schwinden.
 AI-1895/86.0, TRT 2a. região, sendo agravante Fundação Nelson Lúcio (Casa de Saúde D. Pedro II) - Dr. Mário Guimarães Ferreira e agravado Marcos de Castro Schuler.
 AI-1964/86.9, TRT 4a. região, sendo agravante Companhia Carris - Porto Alegre - Dr. Levone Engel e agravado Oscar Luiz Fernandes - Dra. Vera Lúcia Kolling.
 AI-2197/86.6, TRT 2a. região, sendo agravante Manoel Antonio dos Santos - Dra. Riscalla Abdala Elias e agravado Coplan - Construções e Planejamento Ltda - Dr. Oswaldo Cardoso.
 AI-2241/86.1, TRT 3a. região, sendo agravante Maria de Fátima Amorim Freitas - Dr. José Torres das Neves e agravado BMG - Crédito Imobiliário S/A - Dr. Marcílio Eustáquio Santos.
 AI-2415/86.1, TRT 3a. região, sendo agravante Júlio Bogoricin I - Móveis Minas Gerais Ltda - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Daniel Hot - Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho.
 AI-2425/86.5, TRT 4a. região, sendo agravante Henrique Stefani e Cia. Ltda - Dra. Zelaine Regina de Mello e agravado Ary Carlos Soltys - Dra. Rejane Souza Pedra.
 AI-2534/86.6, TRT 5a. região, sendo agravante Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Dr. Sérgio Novais Dias e agravado Edinete Brito de Oliveira e outra - Dr. Valdelício Souza Menezes.
 AI-2549/86.5, TRT 6a. região, sendo agravante Brasil Cia. de Seguros Gerais - Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros e agravado Murilo Roberto de Moraes Guerra - Dr. Armando Mello.
 AI-2740/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Adilson Souza Rocha - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia - Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel.
 AI-2750/86.3, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Albertina Ferreira - Dr. S. Riedel de Figueiredo.
 AI-2762/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Anderson da Cruz Toledo - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Mecânica Pesada S/A.
 AI-2833/86.4, TRT 1a. região, sendo agravante Fundação Brasileira para Conservação da Natureza - Dr. Maria José Mariz Correa de Costa e agravado Eulísio Alves Ramos - Dr. João Luiz Daflon.
 AI-2865/86.8, TRT 2a. região, sendo agravante João Tetsuo Toyama Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado Duilio Papuccio Filho.
 AI-2910/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Silvia A. Campos e agravado Silvio Radial - Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 AI-3005/86.5, TRT 2a. região, sendo agravante Waldemar Castilho de Oliveira - Dr. Helládio Marcio Nogueira de Sá e agravado José Tude dos Santos e outra - Dr. Elio José Frey.
 AI-3073/86.2, TRT 6a. região, sendo agravante Bandepe - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Dr. Marcio José A. de Souza e agravado Reginaldo Leite da Silva - Dr. Pedro Castro.
 AI-3147/86.7, TRT 5a. região, sendo agravante Bamerindus Companhia de Seguros - Dr. Júlio Cezar Silva Santos e agravado Marinaldo Galvão dos Santos - Dr. Uady B. Bulos.

RELATOR MINISTRO ORLANDO LOBATO

AI-1616/86.2, TRT-2a. região, sendo agravante Agostinho Sabino de Souza - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Ind. de Refrigeração Gelofica Ltda.
 AI-1626/86/86.5, TRT-2a. região, sendo agravante Linhas Corrente Ltda - Dr. José Garduzi Tavares e agravado Maria Lúcia Lessa.
 AI-1710/86.3, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado João Tomelim - Dr. Edésio Franco Passos.
 AI-1897/86.5, TRT-2a. região, sendo agravante Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Antonio José dos Santos - Dr. Carlos Pereira Custodio.
 AI-2188/86.0, TRT-2a. região, sendo agravante Castelo Artes Gráficas Ltda - Dr. Antonio Muscat e agravado Airton Kronemberger.
 AI-2198/86.3, TRT-2a. região, sendo agravante Manufatura de Brinquedos Estrelas S/A - Dr. Silvio Santos e agravado Antonio Gregório Cunha - Dra. Fátima Teixeira de Almeida.
 AI-2242/86.9, TRT-3a. região, sendo agravante Casas da Banha Com e Ind. S/A - Dra. Itália Maria Viglioni e agravado Otáclio Fagundes do Prado - Dr. Lay Freitas.

AI-2416/86.9, TRT-3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Vitor Minervi no Candido - Dr. Múcio Wanderley Borja.
 AI-2426/86.2, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Roseli Magali Kochham dos Santos.
 AI-2537/86.8, TRT-5a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Magda Mabel Silva Lopes - Dr. Francisco Xavier Madureira.
 AI-2550/86.3, TRT-6a. região, sendo agravante Veneza Distribuidora de Alimentos Ltda - Dr. Osvaldo Oliveira de Madeiros e agravado Washington Luiz Viera dos Santos - Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues.
 AI-2741/86.7, TRT-2a. região, sendo agravante Ceagesp - Cia. de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo - Dr. João Ney Prado-Colagrossi e agravado Edson Desirô Croce - Dr. Adalberto Turini.
 AI-2751/86.0, TRT-2a. região, sendo agravante M. Dedini S/A Metalúrgica - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Edson Antonio Rossi e Outro - Dr. Alino da Costa Monteiro.
 AI-2763/86.8, TRT-2a. região, sendo agravante Hélio Francisco de Souza - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Krupp Metalúrgica-Campo Limpo Ltda - Dr. Hamilton Luiz Scarabelim.
 AI-2840/86.5, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e agravado Moacir Cardoso Siqueira - Dr. Vivaldo Silva da Rocha.
 AI-2866/86.5, TRT-2a. região, sendo agravante Construtora Tescarollo Ltda - Dr. Roberto Dalforno e agravado Getúlio Rodrigues dos Santos.
 AI-2911/86.8, TRT-2a. região, sendo agravante Peanut's Indústria e Comércio de Roupas Ltda - Dr. Walter Monacci e agravado Ana Lúcia Pereira da Silva - Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta.
 AI-3006/86.2, TRT-2a. região, sendo agravante Joaquim Moreira da Silva e Outros - Dr. Alino da Costa Monteiro - e agravado Industrias Romi S/A - Dr. Aldir Guimarães Passarinho Jr.
 AI-3074/86.0, TRT-6a. região, sendo agravante Paulo Vieira de Lira Dr. José Antonio Guimaraes Lavareda e agravado Banco do Progresso S/A - Dr. Raimundo Gomes de Barros.
 AI-3148/86.5, TRT-5a. região, sendo agravante Edilma Rodrigues Santos - Dr. João Ranuldo de Oliveira Neto e agravado Bradesco - Crédito Imobiliário 4a. Região S/A - Dr. Vladimir Miranda Morgado.

RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR MINISTRO JOÃO WAGNER

RR - 9790/85.0, TRT 1a. Região, sendo recorrente João Augusto Martins - Dra. Ophelia de Almeida e recorrido Casas Sendas Comércio e Indústria S/A - Dr. Nelson Antunes Coimbra.
 RR - 662/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira e recorrido Sergio Luiz Siqueira Silva - Dr. José Alves da Silva.
 RR - 1497/86.7, TRT 6a. Região, sendo recorrente Companhia de Transportes Urbanos - CTU - Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e recorrido Vanildo Cristóvão de Oliveira - Dr. Ramos André.
 RR - 2247/86.8, TRT 2a. Região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Antonio Januário - Dr. Agenor Barreto Parente.
 RR - 2646/86.1, TRT 6a. Região, sendo recorrente Cia. Açucareira Vale do Ceará-Mirim - Dr. Mirocem Ferreira Lima e recorrido Pedro Araújo Lourenço - Dr. Maurílio Bessa de Deus.
 RR - 3022/86.2, TRT 2a. Região, sendo recorrente Nilma Alves de Lima Andrade - Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND - Dr. Mário Cesar Rodrigues.
 RR - 3329/86.8, TRT 6a. Região, sendo recorrente Usina Prapiche S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Manoel Messias de Souza e outros - Dr. Mozart Borba Neves.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGNER

REVISOR MINISTRO VIEIRA DE MELLO

RR - 9200/85.6, TRT 1a. Região, sendo recorrente Oswaldo Alessi e Banco do Brasil S/A - Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Ricardo Martins Rodrigues e recorrido os mesmos.
 RR - 9819/85.6, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Ricardo Antonio Azevedo Caetano - Dr. José Torres das Neves.
 RR-698/86.7, TRT 8a. Região, sendo recorrente Isapeixe Norte S/A - Dr. Haroldo Alves dos Santos e recorrido Miguel de Castro Mendes - Dr. Cícero Borges Bardalo.
 RR - 1798/86.0, TRT 5a. Região, sendo recorrente Manoel Messias de Jesus - Dr. Roberto Botelho Monteiro e recorrido Bradesco-Crédito Imobiliário 4a. Região S/A - Dr. Ruy Chaves.
 RR - 2617/86.9, TRT 2a. Região, sendo recorrente F.I.E.O. - Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Dr. Homero Alves de Sá e recorrido Pawel de Moraes Krivtsoff - DR. Carlos David Siqueira Campos.
 RR 2810/86.8, TRT 9a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Nair Maria Ramos Gubert, e recorrido René Silva Rutka e outros - Dr. Vivaldo Silva da Rocha.
 RR - 3236/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Sanofi Pharma do Brasil LTDA - Dr. José Antonio Grillo Ivo e recorrido Valnei Soares da Costa - Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

RELATOR MINISTRO VIEIRA DE MELLO

REVISOR MINISTRO ORLANDO LOBATO

RR- 9789/85.3, TRT 1a. Região, sendo recorrente Wigaplan Engenharia LTDA - Dr. Maria Teixeira e recorrido Luiz Pereira da Silva - Dr. Raimundo Bezerra da Silva.
 RR - 661/86.7, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco de Crédito Nacional S/A - Dr. João Baptista Lousada Câmara e recorrido Eli Márcio Vieira - Dr. José Torres das Neves.

RR - 1496/86.0, TRT 6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A - Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnios e recorrido Josefa Gonçalves da Silva - Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR - 2245/86.1, TRT 5a. Região, sendo recorrente Cleonice Reis Silva Pereira e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandes e recorridos os mesmos.

RR - 2645/86.4, TRT 6a. Região, sendo recorrente João Soares de Albuquerque (Engenho Açude Grande) - Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto e recorrido Sind. dos Trabs. Rurais de Vitória de Santo Antão. Dr. Cícero José Martins-

RR - 3018/86.2 TRT 7a. Região, sendo recorrente Construtora e Incorporadora Tatiana Ltda - Dr. Erivan da Cruz Neves e recorrido Jubal Joel dos Santos - Dr. José Maria de Queiroz.

RR - 3328/86.1, TRT 6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Benício de Luna Silva - Dr. Dedice Rosa da Silva .

MINISTRO RELATOR ORLANDO LOBATO
MINISTRO REVISOR MARCO AURÉLIO

RR - 9791/85.7, TRT 1a. Região, sendo recorrente Airton Romão de Lima - Dr. Pedro Bezerra de Menezes e recorrido CEC - Equipamentos Marítimos e Industriais S/A - Dr. Rodrigo Vivacqua C. Meyer.

RR - 665/86.6, TRT 1a. Região, sendo recorrente Adenil Alves Fontes - Dr. Wanderley Soares Mancilha e recorrido Casas da Bahia Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú .

RR - 1774/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A - Dr. Márcio Barbosa e recorrido Cláudio de Souza Nazareth - Dr. Willians Lima de Carvalho.

RR - 2250/86.0, TRT 2a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Limeira - Dr. Cláudio Bonato Fruet e recorrido Aparecida da Marta Buoro e outros - Dr. Reynaldo Cosenza.

RR - 2757/86.7, TRT 2a. Região, sendo recorrente Luiz Rosa - Dr. Sérgio Mendes Valim e recorrido Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evely Marsiglia de O. Santos.

RR - 3097/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Jonas Pinto - Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos e recorrido Transporte S/A - Trans - portes de Valores - Dr. Marcus Conte.

RR - 3330/86.6, TRT 6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A - Dr. Hélio F. Galvão e recorrido Amaro Soares de Lima e outro - Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Brasília, 23 de outubro de 1986

Maria das Graças Calazans
Diretora da 1a. Turma,

Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Jonhson Meira Santos, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Hélio Regato e José Ajuricaba. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:
PROCESSO - RR - 7306/85.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Luiz Carlos Viana de Freitas e Recorrida Norsul Offshore Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Jorge Alberto Tavares Thomé. PROCESSO - RR - 8929/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Gilmar de Oliveira e Recorrida MC Dermott Serviços de Construção Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação argüida pela douta Procuradoria. Rejeitar a preliminar de deserção. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Victor Russomano Júnior. PROCESSO - RR - 2979/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Célio Pelajo Corretora de Câmbio e Valores Sociedade Anônima e Recorrido Jorge Alves Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Jorge Alberto Tavares Thomé. PROCESSO - RR - 2126/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF e Mavil Girardi. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, considerando intempestivo o Recurso Ordinário da reclamada, julgar prejudicada a revista da mesma, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Ivo Evangelista de Ávila. Pelo segundo recorrente falou o doutor Roberto Figueiredo C. Idas. PROCESSO - RR - 6018/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista

Sociedade Anônima e Recorridos Benedicto Capellini e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso pela prescrição e dar-lhe provimento para, acolhendo-a, declarar a extinção do processo, unanimemente, prejudicado o item restante. Pelo recorrente falou a doutora Lígia Moniz de Aragão. PROCESSO - RR - 2427/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorrido José Inácio Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à prescrição do direito de ação, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto às horas extras, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo recorrente falou a doutora Lígia Moniz de Aragão. PROCESSO - RR - 2601/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente IBRAMEFI - Indústria Brasileira de Artefatos Metalúrgicos e Fundidos Injetados Limitada e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Leticia Barbosa Alvetti. PROCESSO - RR - 2347/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Francisco Angelo de Oliveira e Recorrida Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de incompetência da justiça do trabalho argüida em contra-razões e não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Leticia Barbosa Alvetti. PROCESSO - RR - 3905/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil e Recorrido Sidney Fu maux Duque Estrada Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que novo julgamento seja proferido, permitindo a ré a apresentação de defesa e regular instrução do feito, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. PROCESSO - RR - 9762/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Luiz Gomes e Outros e Recorridos Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar argüida. Conhecer do recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. PROCESSO - RR - 3163/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco Bandeirantes Sociedade Anônima e Recorrido Homobono Bogado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior. PROCESSO - RR - 3088/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Banco Real Sociedade Anônima e Recorrido Aggeu Azeredo Coutinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto às horas extras além da oitava, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto a equiparação, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto à gratificação semestral integrada a comissão de cargo e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reflexo da comissão de cargo no cálculo da gratificação semestral, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior. PROCESSO - RR - 3636/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Antonio Turbino da Silva e Banco Real Sociedade Anônima. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso do reclamante quanto a integração da gratificação de cargo na gratificação semestral, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Não conhecer do recurso do Banco quanto às horas extras-cômputo do anuênio. Não conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais - integração das horas extras habituais. Conhecer do recurso quanto às horas extras - cômputo da gratificação de função e dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extras seja feito sem a incidência da gratificação de função, unanimemente. Pelo segundo recorrente falou o doutor Moacir Belchior. PROCESSO - RR - 1295/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - BANESPA e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto a substituição processual e sua abrangência e dar-lhe provimento, para que o Sindicato - reclamante seja considerado parte legítima da ação somente quanto aos associados relacionados às folhas setenta e um e aludidos no acórdão regional. Não conhecer do recurso quanto à produtividade e aplicação do parágrafo único do artigo quinto da Lei seis mil setecentos e oito de mil novecentos e setenta e nove e nem quanto aos juros de mora sobre o capital corrigido, unanimemente. PROCESSO - RR - 3127/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente N. F. Motta So cidade Anônima - Construções e Comércio e Recorrido José Tavares do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3015/85.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo Sociedade Anônima e Recorrida Nilza Marques Perreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rogério Avelar. PROCESSO - RR - 6004/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

da Terceira Região, sendo Recorrente Emtecplane Limitada e Recorrido Pietro Rizzuto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Nilton Correia. PROCESSO - RR - 1016/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente BANORTE - Banco Nacional do Norte e Recorrido Leomar Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto a gratificação mensal e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação sobre o aviso prévio e férias. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de gratificação em consequência da ajuda de custo, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Nilton Correia. PROCESSO - RR - 1095/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e Recorrida Lindinalva de Jesus Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Nilton Correia. PROCESSO - RR - 3190/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Pedro Fernandes da Rosa e Recorrida Fundação Becker Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto as horas extras suprimidas e dar-lhe provimento parcial, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras suprimidas e reflexos pedidos, facultando, porém, à empresa, o direito de exigir do reclamante, a partir do trânsito em julgado desta decisão o trabalho correspondente às duas (2) horas extras, diárias. Não conhecer do recurso quanto a supressão dos intervalos intra-urnos, unanimemente. PROCESSO - RR - 3800/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sonia Regina da Silva Coutinho e Recorrida Clínica Médica São José de Meriti Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso pela preliminar de nulidade argüida na revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão, determinar o retorno dos autos à origem, para que se profira novo julgamento com prestação jurisdicional plena, inclusive quanto à preliminar de deserção argüida nas contra-razões, unanimemente. PROCESSO - RR - 3889/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente COPE - Construções, Projetos e Engenharia Limitada e Recorrido Augustinho Chaves Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à revelia. Conhecer do recurso quanto a validade dos cartões de ponto e recibos e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e conseqüências, unanimemente. PROCESSO - RR - 3903/85.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Rio de Janeiro (Superintendência de Trens Urbanos-STU/Rio de Janeiro) e Recorrido Edrizio Baccelar da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4500/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ferrovia Paulista Sociedade Anônima - FEPASA e Recorrido Divino Borges de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 4539/85.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Stefanino's Bar e Restaurante Limitada (Grottammare) e Recorrido Luiz Paulo de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 5416/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS e Julietta Cordeiro Goes. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso da reclamada no que se refere à prescrição quanto à revogação da norma que instituiu a pensão. Conhecer do recurso quanto à renovação da preliminar de prescrição da pretensão à pensão e dar-lhe provimento, para declarar prescritas as pensões vencidas há mais de dois anos a contar da data da propositura da ação. Não conhecer do recurso quanto à carência de ação. Não conhecer do recurso quanto ao direito à pensão. Conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 5719/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Empresa Construtora Ernesto Woebecke Sociedade Anônima e Recorridos Antonio Dorneles e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à insalubridade e horas "in itinere". Conhecer do recurso quanto à jornada da compensatória, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 6139/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Maria Conceição Silva e Recorrida LIMPOL - Limpeza e Mão-de-Obra Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 6569/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Indústria Nardini Sociedade Anônima e Recorrido Sérgio Antonio Dovigo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela preliminar de desatendimento do enunciado número oito do Tribunal Superior do Trabalho. Conhecer do recurso quanto ao cerceio de defesa, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto a configuração da força maior, unanimemente. PROCESSO - RR - 6586/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Basílio Mendes Neto e Recorrida Getenoco Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, unanimemente. PROCESSO - RR - 7555/85.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Petrópolis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1128/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorridos Jason Vicente da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Pela recorrente falou a doutora Lísia Moniz de Aragão. PROCESSO - RR - 7958/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Peones Gonçalves Ramos e Recorrido Depósito de Bebidas Almir de Souza Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8843/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima e Recorrida Roseli Mariano da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 8878/85.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Luiz Gonzaga França e Recorrido Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - BANESPA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 9703/85.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Rosa Pereira Silva e Recorrida Malharia e Tinturaria Paulistana Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela nulidade da rescisão do contrato de trabalho. Não conhecer do recurso quanto ao salário maternidade, unanimemente. PROCESSO - RR - 9742/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorrida Ana Maria Weigert Veronezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto a ajuda alimentação. Conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas, unanimemente. PROCESSO - RR - 9743/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrida Angela Maria Rampazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se julgue o Recurso Ordinário do Banco, afasta a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 9890/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Nacional de Serviços e Recorrido Edson Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 574/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e Mário Donizeti Batista. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso da reclamante quanto à jornada reduzida e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, condenando o Banco ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, com o adicional de vinte e cinco por cento. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de vinte por cento, unanimemente. Não conhecer do recurso do Banco quanto ao reflexo da gratificação semestral nos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e incidência da gratificação semestral no décimo terceiro salário. Conhecer do recurso quanto a repercussão da gratificação semestral no aviso prévio e nas férias e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. PROCESSO - RR - 579/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrida Bernadete Salomão Godoy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. PROCESSO - RR - 648/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e Recorrido Sylvio Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de risco, intervalo entre jornadas, divisor para cálculo de horas extras, dobras de horas de repouso, integração do adicional noturno nos repousos e nem quanto à integração da participação nos lucros nas férias e no décimo terceiro salário, unanimemente. PROCESSO - RR - 729/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Panificadora Nova Jardim Limitada e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da justiça do trabalho e dar-lhe provimento para, declarando-a, determinar a remessa dos autos à justiça comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente. PROCESSO - RR - 742/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Moisés Bafa Clavero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto a revelia, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, unanimemente. PROCESSO - RR - 1092/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrida Sueli Santos da Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto as sétima e oitava horas e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras. Não conhecer do recurso quanto aos descontos, unani-

memente. PROCESSO - RR - 1109/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Luiz Guerra Feitosa e Recorrida Italmagnésio Sociedade Anônima - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de deserção. Não conhecer do recurso quanto à estabilidade prevista em cláusula de convenção coletiva, unanimemente. PROCESSO - RR - 1110/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Máquinas Piratininga Sociedade Anônima e Recorrido Ivan Martins Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1144/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Adão de Souza Bandeira e Recorrida Construtora Madepinho Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida pela douta Procuradoria. Não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais. Conhecer do recurso quanto ao aviso prévio e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. Conhecer do recurso quanto a indenização adicional do artigo nono da Lei seis mil, setecentos e oito e dar-lhe provimento, para deferir a reclamação, unanimemente. PROCESSO - RR - 1248/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Distral Sociedade Anônima Tecidos e Recorrida Alvina da Silva Nogueira Chiaranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto às horas extras. Conhecer do recurso quanto a prescrição e dar-lhe provimento, nos termos do Enunciado número duzentos e seis, unanimemente. PROCESSO - RR - 1309/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Recorrida Eliane Gomes Santiago. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória da gestante, horas extras e onus da prova. Conhecer do recurso quanto ao aviso prévio, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 1528/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorridos Wellington Luiz Arcaño de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 1535/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Companhia Uzina Tiama e Recorridos Manoel José do Nascimento Filho e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 1662/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Antonio Irapuan Pires de Sousa e Recorrido Restaurante Simapá Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1760/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente SESI - Serviço Social da Indústria e Recorridas Lélia Portocarrero Castex e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto a ausência de especificação dos pedidos de acesso e reclassificação no pedido de nulidade. Não conhecer do recurso quanto à ofensa a coisa julgada. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de repouso remunerado. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de gratificação para a reclamante Lélia Portocarrero Castex. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de décimo terceiro salário. Não conhecer do recurso quanto ao direito a acesso à reclassificação, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Lísia Moniz de Aragão. PROCESSO - RR - 2084/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Amauri Portes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de deserção. Não conhecer do recurso quanto às horas extras além da oitava. Conhecer do recurso quanto a prescrição do direito de reclamar as diferenças e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, no particular, unanimemente. PROCESSO - RR - 2116/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Transportadora Utinga Limitada e Recorrido João Dias da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pela preliminar de nulidade do acórdão regional e nem pelo mérito, unanimemente. PROCESSO - RR - 2119/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Anderson Clayton Sociedade Anônima - Indústria e Comércio e Recorrido Evaldo Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 2133/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente F. Monteiro Sociedade Anônima - Comercial, Industrial e Importadora e Recorrido Oswaldo Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2147/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Auto Viação Jurema Limitada e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Lísia Moniz de Aragão. PROCESSO - RR - 2152/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Darci Martins Vieira e Recorrido Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima - FINASA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. PROCESSO - RR

2372/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Paulo Santos e Recorrida Fichet Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2438/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Construtora Lagoa Santa Limitada e Recorrido Alcir Mateus Antônio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. Não conhecer do recurso quanto ao desconto na alimentação, unanimemente. PROCESSO - RR - 2444/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Município de Muriaé e Recorrido Guilherme Cruz Quinelato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, pela preliminar de nulidade do acórdão por falta de fundamentação. Não conhecer do recurso quanto a inversão do ônus da prova. Conhecer do recurso quanto a inaplicabilidade da Lei quatro mil novecentos e cinquenta e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, em face do artigo noventa e oito da Constituição Federal, unanimemente. PROCESSO - RR - 2594/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Recorridos Vicente Pereira dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pelas preliminares. Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 2603/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Leila Aparecida Honório e Recorrida Agropecuária Caieira Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, conhecer do recurso, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. PROCESSO - RR - 2614/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sark's Indústria e Comércio de Calçados Limitada e Recorrido José Vieira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro B. Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto às férias proporcionais e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Conhecer do recurso quanto ao décimo terceiro salário, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e multa de dez por cento e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a referida multa. Conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento parcial para que, no tocante às horas extras, decorrentes do regime de compensação de jornada, seja pago apenas o adicional de horas extras, com os reflexos pleiteados, unanimemente. PROCESSO - RR - 2623/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Carlos Alberto Batista e Recorrida Abas Tecedora Brasileira de Cereais Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização adicional, unanimemente. PROCESSO - RR - 2877/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente João Rodrigues Neto e Recorrida Companhia Nacional de Cimento Portland Perus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 2895/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Antonio Pegoraro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada do pagamento dos honorários, inverter o ônus da sucumbência, responsabilizando o reclamante pelo respectivo pagamento. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenizado, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3053/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Mário Vieira e Outros e Recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3090/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Francisco Duarte Sobrinho e Brastur Hotéis e Restaurantes Sociedade Anônima. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso do reclamante pela preliminar de nulidade do acórdão. Não conhecer do recurso quanto à pena de confissão, unanimemente. Não conhecer do recurso do reclamado pelas preliminares de nulidade da sentença e do acórdão. Não conhecer do recurso quanto à pena de confissão, limitação do valor das gorjetas e, parcelas pagas e exclusão da matéria de fato. Conhecer do recurso quanto ao reflexo da média das gorjetas no cálculo das verbas aviso prévio, adicional noturno, domingos e feriados, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3170/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Município do Rio de Janeiro e Recorrido Luis Fernando Knaack de Castilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para de clarar extinta a execução, unanimemente. PROCESSO - RR - 3319/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela Sociedade Anônima e Recorrido Hugo Pereira de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3365/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Sociedade Anônima e Recorrido Gilberto Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo

mo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto às horas extras. Conhecer do recurso quanto a inaplicabilidade da Lei cinco mil oitocentos e onze e dar-lhe provimento para estipular que as horas extras sejam aplicadas de acordo com as normas trabalhistas gerais, unanimemente. PROCESSO - RR - 3179/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrentes Empresa Folha da Manha Sociedade Anônima e Outra e Recorrido José do Patrocínio Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3386/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Valdeir Martins Costa e Recorrida Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3396/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Francisco Fernandes de Queiroz e Recorrida Casa Grande Hotel Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3502/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Comércio Especializado do Recife Limitada e Recorrido Everaldo José de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à anotação na carteira. Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, unanimemente. PROCESSO - RR - 3519/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Estrelina Limitada e Recorrido Humberto Joventino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à prescrição apenas por divergência, mas negar-lhe provimento, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, unanimemente. PROCESSO - RR - 3848/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Gilberto Soares Monteiro e Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - AI - 1828/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante José Antonio Gomes Pinheiro Machado e Agravado Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1837/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Tarcílio Rosa e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1846/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Squibb Indústria Química Sociedade Anônima e Agravado Roberto Raphaelo Guidugliu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1859/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e Agravada Maria Cristina da Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1873/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Aparecido Mariano Alves e Agravada Vigorelli do Brasil Sociedade Anônima Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1885/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravado Celso Marques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1971/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravantes João Pereira da Silva e Outros e Agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1980/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante M. Roscoe Sociedade Anônima - Engenharia, Indústria e Comércio e Agravado Leogênio Antônio Cenci Stuck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1989/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Sociedade Civil do Hospital Regional de Solânea e Agravados Francisco Assis de Freitas e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1998/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Maria Aparecida de Souza e Outros e Agravada Vigorelli do Brasil Sociedade Anônima Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2008/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima e Agravada Maria Madalena Neves Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2017/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante DISBRASA - Distribuidora Brasileira de Veículos Limitada e Agravado João Batista Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2025/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado George Lacerda May. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2044/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Genival Frazão de Moraes e Agravada Voith Sociedade Anônima Máquinas e Equipamentos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2164/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Etera Sociedade Anônima Instalações Industriais e Agravado Manoel Luis Nascimento Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2174/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e Agravado Manoel Pinos Martin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5326/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Antonio Xavier dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5346/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Agravado Flores. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1973/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Paes Mendonça Sociedade Anônima e Agravada Tráide Pereira de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2000/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Rodrigues Carreiro e Agravada Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2010/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante João Vitor de Souza e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2019/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente e Agravada Maria Solange da Costa Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4405/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Heloisa Cãmargo do Rego Monteiro e Agravado Clube do Servidor Público Civil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 1847/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Pedro Correa da Silva e Outro e Agravada Confab Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1848/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Confab Industrial Sociedade Anônima e Agravados Pedro Corrêa da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 1990/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais Sociedade Anônima - USIMINAS e Agravado Jacinto de Andrade Froes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1999/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Adria Produtos Alimentícios Ltda e Agravado Odail Garzin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2009/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Agravado José Edmundo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2018/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Agravado Lázaro Paim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2029/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Joselita de Santana Vieira e Agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2047/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Avibrás Indústria Aeroespacial Sociedade Anônima e Agravado Ivan Cavalcanti de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2059/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante ELETROPÁULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravados Alberto Luiz dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2067/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Abílio Domingues e Outros e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2168/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Manoel Kalil Haddad e Agravado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

vo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Genival Frazão de Moraes e Agravada Voith Sociedade Anônima Máquinas e Equipamentos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2164/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Etera Sociedade Anônima Instalações Industriais e Agravado Manoel Luis Nascimento Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2174/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e Agravado Manoel Pinos Martin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5326/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Antonio Xavier dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 5346/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Agravado Flores. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1973/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Paes Mendonça Sociedade Anônima e Agravada Tráide Pereira de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2000/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Rodrigues Carreiro e Agravada Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2010/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante João Vitor de Souza e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2019/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente e Agravada Maria Solange da Costa Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4405/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Heloisa Cãmargo do Rego Monteiro e Agravado Clube do Servidor Público Civil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 1847/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Pedro Correa da Silva e Outro e Agravada Confab Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1848/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Confab Industrial Sociedade Anônima e Agravados Pedro Corrêa da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 1990/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais Sociedade Anônima - USIMINAS e Agravado Jacinto de Andrade Froes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1999/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Adria Produtos Alimentícios Ltda e Agravado Odail Garzin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2009/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Agravado José Edmundo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2018/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Agravado Lázaro Paim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2029/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Joselita de Santana Vieira e Agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2047/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Avibrás Indústria Aeroespacial Sociedade Anônima e Agravado Ivan Cavalcanti de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2059/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante ELETROPÁULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravados Alberto Luiz dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2067/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Abílio Domingues e Outros e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2168/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Manoel Kalil Haddad e Agravado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

mente. PROCESSO - AI - 2176/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Geraldo Thomaz e Agravada Orniex Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 732/86.7 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Embargada Beatriz Helena da Silva Vasques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 5509/85.9 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Embargado Mozart Moraes de Assis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3077/86.4 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Lairda Aparecida Nery e Embargado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3634/86.0 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Embargado Sérgio Lázaro de Oliveira Saraiwa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 10.169/85.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Sanatório Duque de Caxias Limitada e Agravado Julius Martins Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AG - RR - 2087/86.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado José Marchiori Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 491/86.6, relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Walter Bezerra Gonçalves e Embargado Banco Boavista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 2689/85.6 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Embargado Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3654/85.9 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Maria Amélia Abrahão Costa e Embargada Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Às dezessete horas e cinco minutos, encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

BARATA SILVA

Ministro Presidente da Segunda Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Diretora de Serviço da Secretaria
da Segunda Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-3690/84 - TRT-4a. Região
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Embargados: ALCI ISMAEL ESPÍNDOLA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

- Interpõe o Reclamado recurso de embargos, sob alegação de que o Acórdão recorrido manteve a condenação no tocante à incidência do adicional de risco sobre o adicional noturno e violou a letra e o espírito do artigo 14 da Lei nº 4.860/65.
- Não tem razão o réu porque não se confunde a base de cálculo do adicional - disciplinada pelo dispositivo legal invocado - com os reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, inclusive, adicional noturno. A decisão proferida é mais do que razoável.
- Indefiro o recurso.
- Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-AG-E-RR-6012/85 - TRT-1a. Região
Agravante: NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado : HAROLDO DA COSTA
Advogado : Dr. José Antônio Piovesan Zanini

D E S P A C H O

- A Egrégia Primeira Turma, mediante o Acórdão de fls. 709/711, da lavra do ilustre Ministro ILDELIO MARTINS, houve por bem conhecer e prover o recurso de revista, por haver concluído que a decisão proferida pelo Regional olvidou os parâmetros objetivos da coisa julgada.
Deu-se a interposição do recurso de embargos e, mediante o despacho de fls. 721, neguei-lhe seguimento, consignando a inexistência de vulneração ao § 3º, do artigo 153, da Constituição Federal e o não questionamento dos artigos 153, §§ 2º e 6º; artigos 8º, inciso XVII, alínea b, 43, 46 e 81, incisos II e III, da Constituição Federal. Consignei, mais, a inviabilidade de, em hipótese envolvendo execução de sentença, se questionar sobre discrepância jurisprudencial com enunciados que não traduzem interpretação de norma constitucional.
Com as razões recursais de fls. 724 a 728, a Agravante, após minucioso retrospecto, aponta que a decisão da Turma implicou em malferir o artigo 896, alíneas a e b, da Consolidação

das Leis do Trabalho, conflitando, também, com a jurisprudência cristalizada nos enunciados nºs 42, 126, 210 e 221 da Súmula. Aponta a existência de vulneração, também, ao disposto no artigo 875, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no § 3º, do artigo 153, da Carta Magna.

2. Pela leitura do título executivo judicial às fls. 447 a 449, verifica-se que a sentença inicialmente proferida foi reformada, porquanto teria o ora Agravado direito às comissões de 1% sobre seguros novos e 0,5% sobre as renovações, de toda a produção vinda à Empresa, e não sobre parte dela, conforme entende a empregadora, porquanto ao Reclamante estariam afetos os encargos da assistência técnica aos denominados corretores particulares. Ora, cotejando-se o título executivo judicial com o Acórdão impugnado mediante a revista, conclui-se, de início, pela razoabilidade deste último no que consigna:

"No tocante a comissão também deve prevalecer a tese da agravante. É inconcebível que um simples inspetor de produção que dá assistência técnica a "corretores particulares" receba comissões sobre toda a produção da empresa em todo o território nacional. Tal não foi pedido e nem deferido em nenhum momento da fase cognitiva do presente processo. Trata-se de entendimento incompreensivelmente elástico da coisa julgada feito pelo Juízo da execução.

É evidente que as comissões devidas limitam-se às áreas de situação e produção do ora agravado" (fls. 664).

Assim o é, porquanto, conforme o contido no próprio título executivo judicial, a reforma da sentença inicialmente proferida - fls. 417/421, levou em conta as áreas nas quais o Agravado exercia atividades:

"...que aos Inspectores de Produção estão afetos os encargos de dar assistência técnica aos denominados Corretores Particulares..." (fls. 448).

Assim, a Turma ao conhecer o recurso pela violência ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, teria, ao primeiro exame, vulnerado o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Diante do exposto, reconsidero o despacho de trançamento dos embargos, para admiti-los.

4. Ao Embargado, ficando-lhe assinado o prazo de oito dias para apresentar, querendo, razões de contrariedade. Após, à Ilustrada Procuradoria, para parecer.

5. Publique-se.
Brasília, 29 de setembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-6591/85 - TRT-2a. Região
Embargante : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Soares Hungria Neto
Embargada : VALDINEIA NASCIMENTO SANTOS
Advogado : Dr. José Antônio Piovesan Zanini

D E S P A C H O

1. A Turma adotou para a hipótese a tese do enunciado 199 da Súmula desta Corte.

O Embargante sustenta que a comissão de cargo não era uma verba compensatória, referente ao pagamento de horas extras, mas teve o escopo de remunerar a embargada pela prestação de trabalho suplementar, conforme se depreenderia da cláusula segunda do contrato de trabalho. Alega que a plena contratação é um ato jurídico perfeito e acabado, e que o Tribunal teria exorbitado sua capacidade de julgar, ferindo a liberdade de contratar. Por outro lado, sustenta que o referido enunciado é inconstitucional, tomando como base os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Carta Política. Por fim, sustenta que o enunciado 199 da Súmula é posterior à assinatura do contrato de trabalho da Reclamante, datado de 25 de novembro de 1980.

A tese do verbete 199 da Súmula preserva a orientação legislativa no sentido de impedir a prática de horas suplementares, desde o início do contrato de trabalho, desvirtuando a jornada máxima estabelecida. Desta forma, se o trabalhador presta, desde o início da jornada de trabalho, serviço suplementar, e sendo esta contratação nula, significa que o salário ajustado cobre apenas o horário normal, tornando indispensável, ainda, o pagamento das horas extraordinárias.

Ao contrário do que estima o Embargante, o enunciado 199 da Súmula ajusta-se às normas consolidadas, pelo que não há violência ao artigo 153, § 2º, da Constituição. Em tema de direito adquirido, também não se configura a ofensa ao artigo 153, § 3º, pois o ato de pré-contratação de horas extras não é perfeito, exatamente porque nulo. Frise-se, por oportuno, a impropriedade de atribuir-se a pecha de inconstitucional a enunciado que compõe a Súmula. Revela, tão-somente, a jurisprudência predominante na Corte, não possuindo normatividade. Quanto à data da edição do mesmo, o simples fato de apenas revelar interpretação dos preceitos legais vigentes joga por terra o articulad pelo Embargante. No mais, o Recorrente dedica-se à revisão de normas contratuais ou de fatos da causa, o que é vedado a esta instância.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 08 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-6704/85 - TRT 4ª Região

Embargante: OTÍLIA OSBAND

Advogado : Dr. Jair Marcinkowski

Embargada : BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.

Advogado : Dr. Wiolson Daroldi Ogata

D E S P A C H O

1. A Turma não conheceu o recurso de revista por julgar inespecíficos os arestos trazidos a confronto e correta a tese acolhida pelo Regional. É que o excesso de intervalo para descanso e alimentação não autoriza o pagamento de horas extras, neste caso, porque foi ajustado por escrito, na forma do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A Embargante interpôs, por telex, recurso para o Ple no, sem no entanto obedecer as formalidades dos artigos 374 e 375 do Código de Processo Civil, de sorte a afirmar a autenticidade do apelo.

3. De qualquer forma, se fosse superável a ausência de formalidade, não procurou a Embargante demonstrar a especificidade do dissídio, ou a violência à lei. Dada a particularidade do ajuste, o enunciado 118 não se presta ao contraste de teses.

Por fim, destaco que a Embargante não arguiu violência ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, na jurisprudência corrente desta Corte, se o não conhecimento da revista fosse indevido, seria o dispositivo violado.

Inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-7207/85 - TRT-3a.Região

Embargante e Agravado: ECONOMISA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargada e Agravante: VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

1. A Agravante não conseguiu desautorizar os fundamentos do despacho atacado. Os embargos interpostos esbarrraram no enunciado 198.

Nada tenho a reconsiderar.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-7526/85 - TRT-1a.Região

Embargante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Maurício de Campos Bastos

Embargado : ANTÔNIO ALVES DA COSTA

Advogado : Dr. João Alves de Goes

D E S P A C H O

1. São apresentadas razões de embargos pela Reclamada, pleiteando reforma do Acórdão de fls. 164/165 e julgamento da revista. Sustenta a Embargante violação dos artigos 13, do Código de Processo Civil, 896 e 769, da Consolidação das Leis do Trabalho e 1296, do Código Civil.

2. Não houve violação dos dispositivos legais indicados, porque a existência de mandato procuratório é pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso. É inaplicável à espécie a norma estatuída no artigo 13, do Código de Processo Civil que regula a atividade saneadora do órgão julgador de primeiro grau. Quanto ao disposto no artigo 1296, do Código Civil, disciplina relações jurídicas de direito material.

3. Indefiro o recurso, porquanto esbarra no enunciado 221 da Súmula.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-7529/85 - TRT-1a.Região

Embargante: ESPÓLIO DE MANOEL GARCIA DE SOUZA

Advogado : Dr. José Perelmiter

Embargada : S/A RÁDIO TUPI

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

1. Improcedem as razões do Embargante em torno da violação aos artigos 333, inciso II, do Código de Processo Civil, 153, § 2º, da Carta Política e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho. É razoável a decisão da Turma no sentido de que, tendo a Empresa alegado na contestação que a prestação do serviço teve início em fins de 1975 e este fato foi comprovado por documento trazido pelo próprio Reclamante, esta prova é eficaz e bastante, pois o alegado na contestação se evidenciou nos documentos que estavam na posse do Reclamante, que os exibiu na oportunidade errada (fls. 93).

No que toca à divergência jurisprudencial, o Embargante não a demonstra, pelo que não posso acolher o argumento.

Por fim, quanto ao julgamento extra ou ultra petitum, os argumentos do Embargante não superam as razões da Turma, de que, no item g da contestação, a Reclamada ressalta que o falecido empregado prestava serviços a várias empresas, justificando assim a redução do salário do jornalista, determinada pelo Egrégio Regional. Neste prisma, a divergência jurisprudencial suscitada não estava demonstrada.

Em face do exposto, não se caracterizou a ofensa ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem o dissídio com os arestos de fls. 97, que também se referem a este tema.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-7863/85 - TRT-2a.Região

Embargante: OSVALDO LOPES MARTINS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Adonias Aguiar Neto

D E S P A C H O

1. Segundo o Acórdão regional, a Empresa promoveu no período de 12 de janeiro de 1974 a 28 de fevereiro de 1974 uma campanha de incentivo à aposentadoria, prometendo determinada gratificação. A vantagem não se revestiu de habitualidade ou constância pelo que não houve incorporação ao contrato de trabalho de todos os empregados da Empresa, de tal forma que à hipótese não pertinha o enunciado 51 da Súmula, nem o artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os embargos suscitam divergência com o enunciado 152, que é inespecífico à hipótese, pois não se cuida de pagamento de gratificação, tampouco há confronto com o enunciado 51 ou ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas exatas razões coligidas pela Turma. A campanha ficou limitada no tempo, tal como instituída.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-8043/85 - TRT-2a.Região

Embargante: AYLTON RODRIGUES GARCIA

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto

Embargada : S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA.

Advogado : Dr. Fernando Fernandes de Sousa

D E S P A C H O

1. Embargos apresentados pelo Autor sustentando violação do Decreto-lei nº 75/66 e da Lei nº 6899/81. Enfatiza também a existência de divergência específica entre o julgado impugnado e Acórdãos provenientes da Terceira Turma desta Corte.

2. Indefiro o recurso de embargos porque o Acórdão impugnado está em consonância com o enunciado nº 185.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-8280/85 - TRT 1a. Região

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS.

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma considerou válida a cláusula de sentença normativa que concede ao empregado bancário gratificação semestral.

O Embargante refere-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que teria declarado a inconstitucionalidade da respectiva cláusula. Afirma que não há certidão de trânsito em julgado da sentença objeto da presente ação de cumprimento e, no mérito, traz arestos para confronto (fls. 221/224).

Entendo não configurada a alegada violação aos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 3º da Carta Política, mesmo porque o Embargante não a fez acompanhar de qualquer fundamentação.

A articulação em torno da violação ao artigo 872, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a divergência suscitada às fls. 220 não foram prequestionadas, além de contrariar o enunciado 246 da Súmula.

A discrepância suscitada quanto à impossibilidade de reconhecimento do direito à gratificação semestral, baseada-se, em todos os arestos paradigmáticos, na inexistência de sentença normativa que prescreva tal direito. No caso dos autos, no entanto, há norma específica invocada pelas partes.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-8496/85 - TRT-2a.Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

1. A Egrégia Primeira Turma entendeu que:

Na ação de cumprimento podem ser reivindicados quais

quer direitos previstos na sentença normativa. Impossível é emprestar ao parágrafo único, do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpretação meramente gramatical que leve à conclusão de o mesmo somente se referir a cláusulas que prevejam o salário stricto sensu, sob pena de esvaziar-se o alcance do preceito, olvidando-se, assim, métodos mais seguros de interpretação como é o teleológico. Ao interpretar um preceito de lei o julgador deve estar imbuído do mesmo sentimento que presidiu a atuação do legislador (fls. 128).

No caso dos autos, postula-se diferenças de horas extras.

A Embargante suscitou divergência jurisprudencial com os arestos que cita às fls. 136/139, dos quais traz cópias às fls. 140/150. Entendo caracterizado o conflito com o primeiro dos arestos (RR-8033/85 - Segunda Turma - Relator Ministro BARRA SILVA - Diário da Justiça de 27 de junho de 1986), pois ali ficou entendido que o Sindicato não tem legitimidade, em ação de cumprimento de sentença normativa, para postular diferenças de horas extras.

Admito os embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria, para parecer.

3. Publique-se.
Brasília, 08 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-8948/85 - TRT 1a. Região
Embargante : PROAMIANTO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Rocha Veloso
Embargado : CLAUDEIR FERNANDES DA SILVA
Advogada : Dra. Maria Angélica Nunes Gomes

D E S P A C H O

1. Embargos da reclamada pleiteando julgamento da revista, não conhecida pela Turma, sob alegação de violação às alíneas "a" e "b" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. O Egrégio Regional analisou a prova e concluiu pela ocorrência de alteração prejudicial ao empregado. Desta forma são inadmissíveis os embargos, a teor do enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. A revista não tinha, realmente, condições de ser conhecida.

2.1 Diz a Embargante que a Turma violou o artigo 458, do Código de Processo Civil, porque não analisou as questões de direito suscitadas no recurso de revista. Não é verdadeira a alegação porque a revista pretendeu o reexame de prova. Entretanto, caso houvesse omissão no acórdão impugnado, seria imprescindível o prequestionamento mediante a interposição de embargos declaratórios.

3. Inadmito o recurso.
4. Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-9373/85 - TRT-3a. Região
Embargante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
Advogado : Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer
Embargado : JOÃO JURACI DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Edgard de Aquino Viana

D E S P A C H O

1. Embargos da Reclamada pleiteando conhecimento da revista, no tocante às horas in itinere, sob alegação de ofensa ao artigo 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta a Embargante que o Acórdão regional violou os artigos 333, do Código de Processo Civil e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois acolheu o pedido do Autor sob fundamento de que a Ré não demonstrou, suficientemente, a existência de transporte regular.

Enfatiza, também, que a questão, desta forma, não seria meramente fática, como decidiu a Turma, no julgamento da revista.

2. Equivoca-se a Embargante. O Regional entendeu provado, pelo Autor, a inexistência de transporte regular para os locais de trabalho. Leia-se a transcrição:

"Data venia do douto parecer, a condenação, no particular, é de ser mantida. A sustentação recursal consiste em que "o recorrido não comprovou quais condições ou frentes de trabalho não são servidas por transporte público e ter trabalhado nelas" (sic - fls. 51), argumentação esta que foi aceita pela ilustrada Procuradoria. Todavia, como acentuado pela respeitável sentença, tal prova foi produzida pelo Reclamante" (fls. 73) (grifos nossos).

Trata-se de matéria fática, cujo reexame no julgamento de revista é incabível, a teor do enunciado nº 126 da Súmula.

3. Inadmito os embargos.
4. Publique-se.
Brasília, 09 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-1080/86 - TRT 2a. Região
Embargante : ELVIO NICANOR ZAVALLO
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargada : PRISMO UNIVERSAL SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA
Advogada : Dra. Maristela Fávero Maranhão

D E S P A C H O

1. Apresenta o Recorrente recurso de embargos, informado com não conhecimento da revista sob alegação de que o Regional violou o artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho e adotou tese divergente, especificamente, de acórdão originário da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, ao decidir sobre o adicional de transferência. No tocante ao prêmio produção, enfatiza a existência de divergência jurisprudencial.

2. Quanto ao adicional de transferência, o Acórdão Regional julgou improcedente o pedido por dois fundamentos diversos, a saber: condição implícita no contrato de trabalho e habitualidade das transferências. Vê-se, a fls. 147, que o Acórdão paradigma não abrange estes dois fundamentos.

Portanto, a decisão impugnada está em conformidade com o enunciado nº 23 da Súmula.

2.1 O prêmio produção foi negado pelo Regional porque não era habitual. Trata-se de matéria fática. Nos termos do enunciado 126, incabível era a revista.

3. Nego seguimento aos embargos.

4. Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-RR-8.143/85-8
RECORRENTE: BEQUIOU PEDRO DE LIMA
ADVOGADO : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
RECORRIDA : MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : Dr. Índio do Brasil Cardoso

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região negou provimento ao recurso ordinário do autor, ao entendimento de que prescritos os direitos do autor, decorrentes da circunstância de ter ingressado em juízo dois anos após a sua despedida, indevidos, também, os recolhimentos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Disse o Regional:

" Não se nega a tese sustentada pelo reclamante, amparada mesmo na Súmula nº 95 do TST. A improcedência do pedido ressalta apenas de não ser a respectiva contribuição devida, pois indevidas, em face da prescrição, as diferenças salariais pleiteadas. É que, em outras palavras, não tendo havido a contra-prestação salarial, inexistente a base de incidência da referida contribuição".

De Tal decisão pede revista o autor, às fls. 21, entendendo haver divergência com o Enunciado da Súmula nº 95.

Recebida a revista pelo respeitável despacho de fls. 32 e com a impugnação de fls. 33/35, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 37, pronuncia-se a douta Procuradoria Geral, preconizando o não conhecimento da revista e, se conhecida, seu desprovimento.

Ocorre que a matéria sub judice está regulada atualmente pelo Enunciado nº 206 da Súmula desta Egrégia Corte, que afirma que "a prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcançam o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS".

Nestas condições, com supedâneo no referido Enunciado e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 20 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-9.775/85-0
RECORRENTES: FRANCISCO ODERN DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : Dr. Pedro Augusto Musa Julião

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, através da sua Segunda Turma, negou provimento ao recurso ordinário do réu, ao entendimento de que "estão as partes convenientes obrigadas às condições estabelecidas no acordo coletivo firmado entre empregadora e o sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, salvo se vier a ser anulada pelos meios regulares, previstos em lei".

Disse a decisão em sua fundamentação:

"Dois são os fundamentos invocados para a supressão do desconto efetuado no pagamento do consumo de energia elétrica. A vedação imposta no Decreto Federal nº 89.253/83 e a autorização contida na cláusula terceira do Acordo Normativo de fls. 49. Estava a ré obrigada a observância dos termos do citado Decreto Federal. Para efetuar a supressão dos descontos, realizou o acordo de fls. 49/54, firmado com o Sindicato da categoria profissional dos autores, e possibilitou, em sua cláusula terceira, o cancelamento do benefício, concedendo, em troca, uma série de vantagens ou extras. Não se poderá agora pretender-se cumprir o acordo firmado com o Sindicato representativo da categoria, mantendo as cláusulas favoráveis aos autores e suprimir a desvantajosa. Obrigando o Acordo Normativo seus integrantes, enquanto vigente, somente desobrigaria as partes se viesse a ser anulado, o que não se verificou".

De tal decisão pedem revista os autores, às fls. 103/104, fazendo minucioso relato da hipótese, e entendendo que a supressão da concessão do desconto feriu o direito adquirido, previsto no artigo 153, parágrafo terceiro da Constituição Federal, o artigo 69 da Lei de Introdução ao Código Civil e, também, os artigos 90, 458 e 468 da CLT. Apresenta divergências sobre as teses, às fls. 106, oriunda do próprio regional e, também, do TST, embora sejam de Turma, às fls. 107.

Recebida a revista pelo respeitável despacho de fls. 115 e com a impugnação de fls. 116, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 120, opina a d. Procuradoria Geral, através do Procurador, Dr. Roque Vicente Ferrer, preconizando o conhecimento, mas não provimento da revista.

Ocorre que as violações legais apontadas vieram por mera interpretação, conforme se verifica das razões recursais e, que no fundo, discute-se sobre a interpretação de cláusula inserida em acordo coletivo, pela qual o desconto nas contas de luz dos autores foi suprimida. E, a impedir o prosseguimento da revista, temos, no momento, o Enunciado da Súmula nº 208 desta Egrégia Corte que afirma que "a divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprópria aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento da empresa".

E a hipótese dos autos, em que, a despeito das diversas nuances, se discute apenas sobre cláusula inserida no acordo coletivo, que suprimiu a vantagem anteriormente concedida, em troca de outros benefícios aos trabalhadores. Entendo que incide, no caso, o referido Enunciado, razão pela qual, com suporte, ainda, no artigo 90 da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 20 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-9.812/85-4

RECORRENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. Paulo César Gontijo
RECORRIDOS: MARCOS ALCI DOS SANTOS MARCELO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves
D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Primeira Região, através de sua 4ª Turma, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos autores, para determinar a integração das horas extras suprimidas nos salários dos empregados.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Vem de revista a r.ª, às fls. 80, alegando violência aos artigos 128 e 460 do CPC e apresentando divergência.

A revista é recebida pelo respeitável despacho de fls. 87 e com a impugnação de fls. 88 e seguintes, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 93, emite parecer a d. Procuradoria Geral, através do Dr. Roque Vicente Ferrer, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Ocorre que a matéria que se discute no presente recurso, é toda ela de prova. Saber-se se as horas extras suprimidas eram habituais ou não.

Entendeu o Regional em determinar a incorporação das horas extras suprimidas em quantia a ser fixada em liquidação de sentença. Como se vê, não houve a violação dos artigos do Código de Processo Civil indicados, porque as duas postulações, as horas extras e a incorporação das horas suprimidas, foram pedidas na inicial, conforme se verifica de sua leitura.

Para reformar a decisão recorrida e decidir-se diversamente do que decidido, deveria ser analisada a prova dos autos, o que resulta inviável diante dos termos do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com base em tal Enunciado e aplicando, ao caso, o artigo 90 da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento à revista, que versa unicamente matéria de fato.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 18 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-0659/86-2

RECORRENTE: SEVERINO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : Dr. Acácio Caldeira
RECORRIDO : PRONIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : Dr. Raimundo Blívino do Carmo Silva
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da Primeira Região, através de sua Terceira Turma, deu provimento parcial ao recurso do laborista, a fim de que se acresça à condenação o pagamento das horas extras excedentes à jornada diária de oito horas à base de 25%, em face da ausência de acordo de compensação nos autos. No referente ao pagamento dos prêmios, diz o Regional que esossa o entendimento do juízo "a quo", porque é notório que os prêmios-produtividade podem ser rótulo de horas extras. Todavia, porque os recibos de pagamento de fls. 17/23 consignam o seu pagamento de forma simples e dada a habitualidade com eram prestadas, é certo que lhe faltou o acréscimo adicional pertinente.

De tal decisão pede revista o autor, entendendo violado o artigo 1.010 do Código Civil, entendendo que a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas ou de coisas fungíveis. Apresenta, ainda, divergência sobre a tese.

Admitida a revista pelo respeitável despacho de fls. 77 e com as contra-razões de fls. 78, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 88 emite parecer a d. Procuradoria preconizando o conhecimento da revista, mas o seu não provimento.

Ocorre que discute-se nos autos, apenas, a questão das horas extras que estavam sendo pagas, segundo afirmações das Egrégias Instâncias de prova, sob o rótulo de prêmio-de-produção.

Para que se decidisse contrariamente ao decidido pelas instâncias percorridas, seria necessário o revolvimento da prova, o que é vedado nesta instância recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula da Corte.

De outro lado, as violações apontadas vêm por interpretação, não ensejando, conseqüentemente, a possibilidade de a revista prosperar.

Com base, pois, no referido Enunciado e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.584/70, em seu artigo 90, nego prosseguimento à revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 20 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-0694/86-8

RECORRENTE: BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADA : Dra. Vera Ligia Alves Miranda
RECORRIDO : MERIVAL EMMERICH JÚNIOR
ADVOGADA : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, através de sua Segunda Turma, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário do autor, para determinar que os anuênios sejam computados para o efeito do cálculo das gratificações semestrais, bem como seja observado o adicional de 25% para as horas extras, observada a prescrição bienal para as diferenças. Determinou, ainda, a observância da prescrição trintenária quanto aos depósitos do Fundo de Garantia, nos termos da fundamentação do voto.

De tal decisão vem de revista o Banco, entendendo infringido o artigo 11 da CLT, e sustentando que não cabe a incidência do Fundo de Garantia sobre parcelas prescritas, conforme afirmado no Enunciado nº 206 desta Egrégia Corte.

A revista é impugnada às fls. 102, em cuja impugnação se esclarece que a incidência, no caso do recolhimento do Fundo de Garantia, não se referia a parcelas prescritas, mas sim, a comissões pagas pela empresa, pela venda de papéis de crédito, não havendo porque, fazer incidir sobre tais contribuições a prescrição bienal.

Sobem os autos então a este Egrégio Tribunal, onde, às fls. 108, emite parecer a d. Procuradoria Geral, através do d. Procurador, Dr. Roque Vicente Ferrer, preconizando o não conhecimento do recurso, por não ser a hipótese do Enunciado nº 206.

Ocorre que o Egrégio Tribunal deixou de aplicar o Enunciado nº 206 desta Egrégia Corte, para aplicar o Enunciado nº 95, exatamente porque não se pedia o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia sobre parcelas prescritas, mas sim sobre parcelas pagas pelo Banco efetivamente ao autor e sobre as quais não fez incidir o referido recolhimento. De aplicar-se, pois, o Enunciado nº 95 da Súmula da Corte, que é expresso ao afirmar que "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

Saliente-se, mais uma vez, que não se trata, no caso, da hipótese de incidência de recolhimento do Fundo sobre parcelas prescritas e sim sobre parcelas não reclamadas, porque efetivamente pagas, e sobre as quais o Banco não fez incidir o recolhimento referido.

Com base, pois, no Enunciado nº 95 da Súmula desta Egrégia Corte, e com suporte, ainda, no artigo 90 da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 20 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-2.771/86-9

RECORRENTE: AMILAR BARCELLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDA : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : Dr. Hêlbio C. Soares Palmeira
D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região negou provimento ao recurso do autor, ao entendimento de que "somente o titular da CIPA é que tem garantia de permanência no emprego, não estendida a vantagem ao suplente".

De tal decisão pede revista o autor, às fls. 100 e seguintes, apresentando divergência de outros Egrégios Regionais sobre a tese.

Admitida a revista pelo respeitável despacho de fls. 103 e com as contra-razões de fls. 104 e seguintes, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, onde, às fls. 111 emite parecer a d. Procuradoria Geral, pelo não conhecimento do recurso.

Ocorre que a discussão em torno de saber-se se o suplente da CIPA está abrangido pelo artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho é matéria hoje pacificada, iterativa pela jurisprudência deste Egrégio Pleno, conforme se verifica, inclusive, pelas transcrições de fls. 105/106.

Não há dúvida de que realmente é ao titular e não ao suplente que a lei abriga com a estabilidade provisória.

Como a matéria está já superada pela iterativa jurisprudência do Pleno e das Turmas deste Egrégio Tribunal, aplico no caso o Enunciado nº 42 para negar o prosseguimento ao recurso,

com suporte, ainda, no artigo 9º da Lei nº 5.584/70.
 Publique-se com efeitos intimatórios.
 Brasília, 20 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA
 Ministro-Relator

RR-1468/86.5

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
 Advogado : Dr. Alcides Osmar Manara
 Recorrida : ODIVA MARIA DE SOUZA
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves

D E S P A C H O

Deixo de examinar a preliminar de deserção ar gñida em contra-razões, porque pertinente decidir quanto ao cã bimento da revista em face do Enunciado nº 126.

O acórdão regional repisa os cediços e ultrapas sados argumentos, adotados na vetusta jurisprudência, de que o poder de mandõ com representação é que caracteriza o cargo de confiança. Tão velhos quanto a Sé de Braga, esses fundamen tos cederam à evidência do Enunciado nº 204.

Porém, da prova colhida pelo Regional, afasta dos aqueles fundamentos, verifica-se que a empregada recorri da era mero auxiliar, o que, aliás, da própria classificação dimana - "assistente da gerência" -, não se enquadrando nas exceções do § 2º do art. 224, da CLT.

Com base, pois, nos Enunciados nºs 126 e 204, ne go prosseguimento à revista, com apoio no art. 9º, da Lei nº 5584/70.

Publique-se.
 Brasília, 20 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Relator

RR-1342/86.9

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. Giuseppe Bonelli (Procurador do Estado)
 Recorrida : ALICE THEREZA BOJAKOWSKI
 Advogada : Drª Cláudia Luz da Silva

D E S P A C H O

O Regional, julgando agravo de petição apresenta do contra decisão que deikou de acolher embargos à execução, negou-lhe provimento, por entender que:

"Trata-se de pagamento devido pela Fazenda Pública, atra vés de Precatório, insurgindo-se o Agravante contra a atualização dos cálculos de juros e correção monetária, contudo, sem merecer acolhida.

Feito o cálculo em 3/8/82 (fls. 179), ocorrendo o paga mento somente em 17/10/84, portanto, 2 anos, 2 meses e 14 dias depois, o cálculo de juros e correção monetária deve ser realizado até o trimestre legal em que vier a se verificar, de fato, o pagamento. Não resta a menor dú vida, que em dois anos, o fenômeno econômico da defasa gem afeta, extraordinariamente, a Agravada, e nesse as pecto assiste à Justiça do Trabalho zelar pelos interes ses do obreiro.

Não pode o Empregado sofrer deterioração no seu crédito, assim, como, ter lesados seus direitos.

Portanto, nego provimento ao recurso..." (fls. 228/229).

Na revista (fls. 232/235), sustenta o Estado que teria ocorrido o cálculo de juros sobre juros e correção so bre correção, com ofensa aos arts. 117, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição.

A teor do Enunciado nº 210, a admissibilidade da revista, contra acórdão prolatado em execução de sentença, depende da demonstração inequívoca de violação direta à Cons tituição Federal.

No caso, verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 193. Esta circunstância, por si só, afasta a possibilidade de ofensa direta aos dispo sitivos constitucionais apontados, pois, além de interpretati va a matéria, razoável o entendimento esposado pelo Regional, como faz prova o próprio Enunciado nº 193.

Além disso, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

"É lícita a atualização complementar do cálculo da conde nação, quando há demora no pagamento devido.

2 - A Constituição da República no art. 117, §§ 1º e 2º, estabelece o modo por que devem ser processados os preca tórios a fim de assegurar a igualdade entre os credores e a inafastabilidade da obrigação do Estado pelos seus de bitos judicialmente reconhecidos.

3 - Não o beneficia com a desvalorização da moeda.

4 - AgRg improvido" (ACOR 231-1 (AgRg) - MG, Rel. Min. Cordeiro Guerra, publicado no DJ de 9.12.83, pág. 19.415).

Tendo em vista o disposto nos Enunciados nºs 210 e 193 e no art. 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento à revista.
 Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Relator

RR-2067/86.4

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: NELSON PEREIRA CASTANHEIRA
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Bastos
 Recorrida : EQUITEL S/A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECO MUNICAÇÕES
 Advogado : Dr. Nelson de Sá Ribas

D E S P A C H O

Pretende-se, na revista, que as diárias sejam integradas ao salário. As divergências apontadas situam-se em que as diárias, quando excedem a 50% dos salários, são incompo radas (art. 457, § 2º, da CLT).

Ocorre que o Regional deixou claro que, como decorrente dos documentos (provas) encontrados às fls. 23/50, nunca chegaram a ultrapassar 50% dos salários do obreiro, con firmando a sentença que apontou o caráter remuneratório dos valores dados ao empregado, sujeitos à prestação de contas.

Com base no Enunciado nº 126 e no art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.
 Brasília, 17 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Relator

RR-4173/86.7

RECURSO DE REVISTA

Recorrentes: MARIO BRITO LOPEZ E OUTROS
 Advogada : Dra. Andréa Tarsia Duarte
 Recorrida : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
 Advogado : Dr. Manoel Joaquim Rodrigues

D E S P A C H O

O acórdão regional deixa claro que os aposentados guardaram sempre a condição de funcionários autárquicos, nun ca tendo optado pelo regime celetista, adotado pela recorri da quando se transformou em sociedade anônima.

Daí a sua conclusão sobre a incompetência da Jus tiça do Trabalho.

Fática a matéria, não há como reexaminá-la em revista.

Com base no Enunciado nº 126 e fundado no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.
 Brasília, 17 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Relator

RR - 3400/86.1

Recorrente: ITAÚ TECNOLOGIA S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrida : VALÉRIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

D E S P A C H O

Insurge-se a Reclamada, através da revista de fls. 55/60, contra o v. acórdão de fls. 51/53, que, ao negar provimento a seu recurso, entendeu não caracterizada falta grave, pela emissão de cheques sem fundos, por empregado não bancário, à luz do disposto no art. 508 da CLT.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimen to ao recurso, com base nos enunciados nº 126, 208 e 221 da Súmula. Publi que-se. Brasília, em 10 de outubro de 1986. Ministro Nelson Tapajós - Rela tor.

RR - 9087/85.2

TRT 4a. Região

Recorrentes: LENI BIZARRO MACHADO E OUTROS
 Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
 Recorrida : A. ARAÚJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS
 Advogado : Dr. Irajara D. Tesch

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 53/54, dando provimento ao apelo da Empresa, única Recorrente, absolveu-lhe da condenação imposta, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que "É indevido o pagamento das ho ras "in itinere" quando o local da prestação dos serviços é de fácil acese so, servido por transporte público regular, restando não provada a alega ção de estarem os empregados, neste lapso de tempo, aguardando ou executan do ordens de serviço" (fls. 53).

Contra esse entendimento, inconformados, manifestam recur so de revista os Reclamantes, pelas razões de fls. 58/64.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosse guimento ao recurso, com base no Enunciado nº 126. Publique-se. Brasília, em 10 de outubro de 1986. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:00 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1986. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1986, COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR - 2921/85.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Hot - Engenharia Indústria S/A e Hotéis Hércules S/A (Drs. Félix Conceição Neto e Amândio Teixeira de Oliveira). Recdo: Ledino Pestana (Dr. Jorge Cury).

RR - 3325/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP (Dr. João de Lima Teixeira Filho). Recdos: Magda Tereza Parente Rosado e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4134/85.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima Teixeira Filho). Recdos: João Gonçalves dos Santos Junior e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 8910/85.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Instituto Estadual de Saúde Pública (Dr. João de Lima Teixeira Filho). Recdas: Valéria Masruha Rodrigues e Outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 8970/85.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Humberto Silva Frias (Dr. Antonio Lopes Noleto). Recda: Sociedade Esportiva Palmeiras (Dr. Fernando Plastino Neto).

RR - 8979/85.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Adolfo Balmberg e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 9423/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Prefeitura Municipal de Limeira (Dr. Renato Francisco Normandia Moreira). Recda: Maria de Lourdes Orsi Giambroni (Dr. Reynaldo Cosenza).

RR - 9494/85.4 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR (Dra. Virgília Basto Falcão). Recdos: Jorge do Rosário Aleluia e Outros (Dr. Lourival C. Paraíba).

RR - 9690/85.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Dr. Aníbal João). Recdo: Adib Chacur (Dr. Ari Possido - nio Beltran).

RR - 9771/85.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: SCAC - Sociedade de Concreto Armado Centrifugado S/A (Dr. Hans Otto Schroeder). Recdo: Adão Nunes Barreto (Dr. Renato de Souza Lemos).

RR - 9915/85.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Construtora Lagoa Santa Ltda (Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado). Recdo: Paulo César de Sales (Dr. José Hamilton Gomes).

RR - 10.154/85.0 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Adão José Espíndola (Dr. Alfonso Antonio Wickert). Recda: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dra. Fátima Ricciardi).

RR - 79/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recdo: Mário Barbosa.

RR - 212/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Cosme Guedes da Silva (Dr. Euclides Félix de Souza Júnior). Recda: Ótica Midas Ltda (Dr. Alcimar Alves de Moura).

RR - 525/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Brasitest Assessoria e Pesquisas Aplicadas Sociedade Civil Ltda (Dr. José Lins Barradas Neto). Recdo: Sidnei Rodrigues Nunes (Dr. José Torres das Neves).

RR - 689/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Empresa de Transportes Cesari S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Ovídio Zorsetti (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 1227/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Valter Fernandes). Agdo: Juarez Marques (Dr. Claudinei Nacarato).

RR - 933/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Juarez Marques (Dra. Celita Carmen Corso). Recdo: Banco Itaú S/A (Dr. Valter Fernandes).

RR - 1115/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Indústria Nardini S/A (Dra. Laís A.Z.P. Moralles). Recdos: José Antonio Della Negra e Outros (Dr. Elinier Kokol).

AI - 1645/86.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Jacky Maurice Huin (Dr. João Rocha Martins). Agda: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Antonio Carlos Gonçalves).

RR - 1344/86.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Dr. Antonio Carlos Gonçalves). Recdo: Jacky Maurice Huin (Dr. João Rocha Martins).

RR - 1347/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Rosa Maria da Cruz Ramos e Outros (Dr. Valter Uzzo). Recdo: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

RR - 1472/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Carlos Artur Melo da Silva (Dr. Ulisses Borges de Resende). Recda: Siderúrgica Riograndense S/A (Dra. Silvana Tiso Comerlato).

RR - 1494/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Amaro Joaquim da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

AI - 1932/86.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Sapataria Recife Ltda (Dr. Paulo Roberto Soares). Agda: Ivete da Conceição Silva Souza (Dr. José Calvalcanti de Miranda).

RR - 1634/86.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Sapataria Recife Ltda (Dr. Paulo Roberto Soares). Recda: Ivete da Conceição Silva Souza (Dr. Jurandir Cavalcanti de Miranda).

RR - 1674/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Maria Aparecida Lemos Melo (Dr. José Torres das Neves). Recda: Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário (Dr. Henrique Czamarka).

RR - 1696/86.0 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Rectes: Jacy Rocha Cordeiro Filho e Banco Itaú S/A (Drs. Roberto Bar - ranco e José Maria Riemma). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1720/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Luiz Aparecido Pastro (Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Recda: Sinalume Sinalizadora de Rodovias Ltda (Dr. Walter José Botta).

RR - 1796/86.5 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Sival Vieira da Silva Filho). Recdo: Noel Mendes Soares Júnior (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2077/86.5 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas). Agdo: Antonio de Jesus Santos (Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda).

RR - 1810/86.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Antonio de Jesus Santos (Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda). Recda: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas).

AI - 2276/86.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Dra. Itália Maria Viglioni). Agda: Celeste Polastri Lima (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2175/86.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Celeste Polastri Lima (Dr. José Torres das Neves). Recda: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Dra. Itália Maria Viglioni).

RR - 2333/86.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Pena Fernandez). Recda: Maria Raimunda Celestina dos Santos Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2346/86.6 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Rectes: Carlos Alberto Schutz e Outros (Dr. Luiz Trybus). Recdo: Estado do Paraná (Dr. Roland Hasson).

RR - 2516/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Rectes: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes e Waldomiro Moacir de Lima Kray (Drs. Hebe Bonazzola Ribeiro da Silva e Laci Ughini). Recdos: Os mesmos.

RR - 2631/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Júlio Bogoricin Imóveis S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Vitor Emanuel Paes (Dr. Sigrid Bieler da Silva).

AI - 3041/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Orion S/A (Dr. Mário Guimarães Ferreira). Agda: Luiza Theodoroski de Oliveira (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 2852/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Luiza Theodoroski de Oliveira (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Orion S/A (Dr. Mário Guimarães Ferreira).

RR - 2855/86.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Luíza Maria da Conceição (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 3068/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Avelino Gomes Ribeiro (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 3520/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Avelino Gomes Ribeiro (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

RR - 3253/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Dr. Adeli no de Souza). Recdo: Carlos Baptista (Dr. Darcy Luiz Ribeiro).

RR - 3255/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Jokey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca). Recdo: Paulino Alva rez Gabian (Dr. Alexander Einsiedler).

AI - 3846/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Heitor da Gama Ahrends). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3302/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Heitor da Gama Ahrends).

RR - 3423/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Construtora Mendes Júnior S/A e Outra (Dr. Pedro Ivani de Rezende). Recdo: Antonio Gonçalves (Dr. Cláudio Antonio Guimarães).

RR - 3425/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Sílvio Norberto Zommer (Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes). Recda: Máquinas Operatrizes Vigorelli S/A (Dr. Ademir Saccomani).

RR - 3452/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio Waick Oliva). Recdo: Armando Augusto Silvano Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 4135/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Irene Aquino Macedo (Dr. Wilson de Oliveira). Agda: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Dr. Eduardo Cacciari).

RR - 3541/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros). Recda: Irene Aquino Macedo (Dr. Wilson de Oliveira).

RR - 3595/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Bruno Blois e Companhia Ltda (Dra. Lair Maria Montenegro). Recda: Matilde Bonilha (Dr. Hiroshi Hirakawa).

RR - 3606/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Instalações Hidráulicas e Elétricas Comércio de Materiais Hidrel Ltda (Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa). Recdo: Edmundo Mendes de Quadro (Dr. Célio José Boaventura Cotrim).

RR - 3614/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Oscar Brizolara Formiga e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3744/86.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Rectes: Edizia Alves Mota e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3844/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP (Dra. Maria Cecília Leal Kavagnani). Recdo: Valter dos Santos (Dr. Djalma da Silveira Allegro).

RR - 3847/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Massa Falida de Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A (Dra. Rejane Cardoso). Recdo: Raimundo Lins Santos.

RR - 4107/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: José Carlos Martins (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Marsicano S/A - Indústria de Condutores Elétricos (Dr. José Eduardo Gomes Pereira).

RR - 4162/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Walter Carletto Filho (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade).

AI - 227/86.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira). Agdo: Levi Goularte dos Santos.

AI - 244/86.9 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Dr. Raimundo B. Costa). Agda: Maria Hólanda da Purificação Ramos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

AI - 257/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Dilcei da Silva Gonçalves (Dra. Risoleta Vieira dos Santos). Agda: COBRENA - Companhia Brasileira de Reparos Navais (Dr. Walmyr Mattos).

AI - 1039/86.0 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco Bamerindus do Brasil (Dr. Jefferson Malta de Andrade). Agdo: José Carlos Gonçalves (Dr. Rubens Mário de Macedo).

AI - 1601/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão). Agdo: Francisco Ribeiro Montenegro Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 2180/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Sebastião Borges dos Santos (Dr. Wilson de Oliveira). Agdo: Yamazato Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

AI - 2210/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: GR do Brasil Administradora Geral de Restaurantes Ltda (Dr. Antonio Taglieber). Agda: Elizabeth Roberto da Silva.

AI - 2240/86.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Prefeitura Municipal de Ibirité (Dr. Orlando Tadeu de Alcântara). Agdo: Lúcio Ângelo Frederico (Dra. Helena Sá).

AI - 2243/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Eduardo Antonio Mendes). Agdo: João Bosco da Silva Ferraz (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2246/86.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agda: Celina de Fátima Ferreira Serapião (Dr. Antonio Rodrigues da Silva).

AI - 2271/86.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Antonio Bernardes e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ney Fernandes Peixoto).

AI - 2284/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Dr. Sérgio Schmitt). Agdo: Nelson José Rohden.

AI - 2296/86.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Sílvio Ronaldo Santos de Moraes). Agdo: Raul Vasconcelos (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI - 2314/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: José Antonio da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agda: Companhia Spina de Papéis e Artes Gráficas (Dr. Vicente de Paulo Tescari).

AI - 2324/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Gerson Raimundo (Dra. Nilza Saes Rodrigues). Agda: Conexões de Ferro Fôz S/A (Dr. Erasto Soares Veiga).

AI - 2336/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Engemix S/A (Dr. Antonio Custódio Lima). Agdo: Antonio Bezerra Filho (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI - 2339/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP (Dra. Jacira Brito Leandrini). Agdo: Ebert Unger Gonçalves Ramos (Dra. Adenilze Bechara de Rosa).

AI - 2348/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Fiação Vila Prudente S/A (Organizações Textéis Irmãos Chamma S/A) (Dr. Durval Emílio Cavallari). Agda: Marta Paião Goes.

AI - 2378/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Braz Cândido dos Santos (Dr. Luiz Antonio Camargo de Melo). Agda: Empresa Auto Viação Jurema Ltda (Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva).

AI - 2392/86.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agtes: Paulo Roberto Cardoso Campos e Outros (Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux). Agda: Clínica Santa Paula Ltda (Dr. Fernando B. Freire).

AI - 2466/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Construtora Ferreira Guedes S/A (Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas). Agdo: Amison Dorval Martins (Dr. Elmo Nascimento da Silva).

AI - 2567/86.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Panificadora Jardim Brasil Ltda (Dr. Emanuel Victor do Nascimento). Agda: Zuleide Sebastiana da Silva (Dr. Elias Sabino de Oliveira Filho).

AI - 2641/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Odecia Patinini Pinheiro (Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dra. Rosa Maria Marcelino Flório).

AI - 2719/86.6 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agda: Nilda dos Anjos Araújo (Dr. Alberto de Medeiros Guimarães).

AI - 2820/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Agdo: Filogonio Ribeiro e Silva.

AI - 2823/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: José Manoel da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: S/A Indústria Matarazzo do Paraná (Dr. José Maria de Castro Bernils).

AI - 2995/86.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A (Dr. Amilton Costa de Faria). Agdo: Salney Salmen Barreto Ayache (Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca).

AI - 3031/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agtes: Maurício Gomes da Rocha e Outros (Dr. José Francisco Boselli). Agdo: Pão Americano Indústria e Comércio S/A (Dr. Alfredo C. Ricciardi).

AI - 3032/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Pão Americano Indústria e Comércio S/A (Dr. Alfredo C. Ricciardi). Agdos: Maurício Gomes da Rocha e Outros (Dr. José Roberto Duarte).

AI - 3033/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias). Agdos: Adão Nunes e Outros (Dra. Marlene Ricci).

AI - 3034/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Adão Nunes e Outros (Dra. Oksana Maria Dziura Boldo). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Vera Lúcia Siqueira).

AI - 3067/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Angelo Rodrigues D'Ávila (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Toshiko Inaguma.

AI - 3316/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Metalúrgica Palmério Ltda (Dr. Odilon Martins). Agdo: Alamo Manzi (Dr. Valdomiro Issa Samara).

AI - 3318/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Raimundo Bueno (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez).

AI - 3373/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Delima Mineração S/A (Dr. Hélio Marques Gomes). Agda: Aidê Maria Nascimento Peçanha (Dr. José da Fonseca Martins).

AI - 3385/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Terezinha Alves Melo (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini).

AI - 3394/86.1 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Raimundo Luís Pereira (Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho). Agdo: Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará (Dra. Lúcia Soares Bulcão).

AI - 3404/86.8 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Raimunda Bentes de Oliveira (Dra. Izete Gomes da Costa). Agda: Azulejos de Pará S/A (Dr. Aluísio Aldo da Silva Junior).

AI - 3608/86.8 - TRT 2a. Região. Agtes: Sérgio Gonçalves Fonseca e Outros (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Agdos: Vicente Ribeiro Garcia e Outros (SP) Rel. Min. Nelson Tapajós.

AI - 4089/86.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Economia ' Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Dr. Etelvino Oswald Costa). Agdo: José Afonso Maria Claret (Dr. Guaracy de Oliveira).

AI - 4099/86.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco do ' Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho e Harleine ' Gueiros B. Dias). Agda: Luiza Marina Olimecha (Dr. Adilson de Paula Macha - do).

AI - 4126/86.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira). Agdos: José ' Pereira da Silva e Outros (Dra. Dinair Branco dos Santos).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 23 de Outubro de 1986. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM:

22.10.86

RELATOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

RR - 8581/85.7 - TRT 3a. Região. Recte: Rogério Cândido Marques. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Paulo César de Mattos Andrade).

RR - 9814/85.9 - TRT 1a. Região. Recte: Neli Maciel Barbosa. (Dr. Cesar Marques Carvalho). Recdo: Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S/A. (Dr. Marcos Halfim).

RR - 695/86.5 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ailton Pereira da Silva). Recdo: José Antonio Agostinho. (Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

RR - 1788/86.6 - TRT 5a. Região. Recte: Paes Mendonça S/A. (Dr. João R. de Oliveira Neto). Recdo: Raimundo Pereira dos Anjos. (Dr. Juarez Teixeira).

RR - 2376/86.5 - TRT 1a. Região. Recte: Transportadora Ramm Ltda. (Dra. Nei de Mota da Silva). Recdo: Airton Pinto Menezes. (Dra. Olívia Martins de Carvalho).

RR - 2760/86.9 - TRT 2a. Região. Recte: Luciene Bragança de Oliveira Castro. (Dr. Paulo de Oliveira Soares). Recdo: Transzero Transportadora de Veículos Ltda. (Dr. João Moraes de Oliveira).

RR - 3100/86.6 - TRT 1a. Região. Recte: Touring Club do Brasil. (Dr. Eni Gonçalves de O. Silva). Recdo: Petr Koudela.

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI - 1608/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: A. K. Z. Turbinas S/A. (Dr. João Carlos Casella).

AI - 1618/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: Majer Meyer S/A - Indústrias Farmacêuticas. (Dra. Ana Maria Saad Castello Branco). Agdos: Alberto Bilac Monton Guimarães e Macrofar Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda. (Dr. Vasco Vivarelli).

AI - 1628/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Agda: Áurea Maria da Conceição Cavallari. (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI - 1718/86.2 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Ubirajara Falcão Rios). Agdo: Willians Washington Caldas. (Dr. Hilvaldo Bahia da Luz).

AI - 1900/86.0 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Nery de Oliveira Ávila. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 2190/86.5 - TRT 2a. Região. Agte: Panificadora Cursino Ltda. (Dr. Théo Escobar Júnior). Agdo: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. (Dra. Gisele Soares).

AI - 2201/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Adolfo Sanches. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: ELETPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. José Clóvis Garcia de Lima).

AI - 2408/86.0 - TRT 1a. Região. Agte: João Silvino de Souza. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Samory Ornelas).

AI - 2418/86.3 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Waldir Ghedini). Agdo: Antonio da Aparecida Eufrásia. (Dr. Mucio Wanderley Borja).

AI - 2428/86.7 - TRT 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes). Agdo: Roberto Ferrugem Brasiliense. (Dra. Maria Lucia Vitorino Borba).

AI - 2539/86.2 - TRT 5a. Região. Agte: Aristóteles Almeida Maciel. (Dr. Raphael Bartilotti). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

AI - 2554/86.2 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Matary S/A (Engenho Sagun). (Dr. José Mendonça). Agdos: Antonio Herculano da Cruz e Outro. (Dr. Fernando Gomes de Melo).

AI - 2743/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: André Moreira da Silva. (Dr. Antonio Rosella). Agda: Usina Colombina S/A.

AI - 2753/86.5 - TRT 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Semi Anis Smaira). Agdo: Paulo Tavares Augusto. (Dr. Manuel de Aveiro).

AI - 2765/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Hércules S/A - Equipamentos Industriais. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Albertino Marques Coquim. (Dr. Juraci Gomes).

AI - 2849/86.1 - TRT 4a. Região. Agte: José Souza Barreto. (Dr. Nelson J. M. Ribas). Agdos: Man-Sul - Trabalho Temporário Ltda e Outra.

AI - 2868/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Semi Anis Smaira). Agda: Gildete de Oliveira.

AI - 2925/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdos: Izilda Navarro da Silva e Outro. (Dr. Heraldo Jubilit Junior).

AI - 3021/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Eunice de Melo Silva). Agdo: Manoel José de Almeida. (Drs. Alino da Costa Monteiro e Victor Russomano Junior).

AI - 3108/86.2 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agda: Zuleide Bispo da Silva Trindade. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 0075/86.8 - TRT 5a. Região. Recte: Eleutério Bispo dos Santos. (Dr. Carlos Antunes B. B. Nascimento). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RR - 4033/86.9 - TRT 2a. Região. Recte: Emídio Quintino de Souza. (Dr. Oswaldo Penna). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RR - 4664/86.7 - TRT 1a. Região. Rectes: Raul Kiel Cordeiro e Outros. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RR - 4682/86.9 - TRT 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Recdos: João Higino Costa e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4683/86.6 - TRT 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Recdos: Alfredo Vieira Bastos e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4944/86.6 - TRT 6a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Recdo: Sebastião José Alves. (Dr. Roberto Musij).

RR - 5270/86.7 - TRT 3a. Região. Recte: Elizeu Batista. (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

AI - 1612/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Vanderlei Petruz. (Dr. Paulo Sérgio João). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. José Benedito de Moura).

AI - 1622/86.6 - TRT 2a. Região. Agtes: Walter Gonçalves Marques e Outro. (Dra. Dilma Maria Toledo). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

AI - 1705/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: Ildomar Dias da Costa. (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

AI - 1887/86.2 - TRT 6a. Região. Agte: Organização Corcovado. (Dr. Evandro Borba da Silveira). Agda: Dalva Maria de Freitas Tô - Kaipp. (Dr. Jaques Waller Garcia).

AI - 1941/86.0 - TRT 9a. Região. Agte: Fininvest S/A - Crédito Financiamento e Investimento. (Dra. Maria de Lourdes Reinhardt). Agdo: Osmar Bajerski (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI - 2194/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Armazéns Gerais Colúmbia S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Manoel Francisco Ribeiro. (Dr. Cloves Coelho).

AI - 2205/86.8 - TRT 2a. Região. Agte: Fotóptica Ltda. (Dr. Luiz Vicente de Carvalho). Agdo: José Tudela Ocanha. (Dr. Raimundo de Lima e Silva).

AI - 2412/86.0 - TRT 1a. Região. Agte: Ricardo Rodrigues da Silva. (Dr. Cesar Romero Vianna). Agda: Conservave - Conservação e Reparos Navais Ltda. (Dr. Antonio de Jesus Almeida).

AI - 2422/86.3 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Amando Ivo Brentano. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 2519/86.6 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. Usina de Cinco Rios. (Dr. Tito Moreira Sergio). Agda: Maria Luiza de Jesus. (Dr. Renato Borba Ramos).

AI - 2544/86.9 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumatí S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Agda: Josefa Maria da Silva. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

AJ - 2737/86.8 - TRT 2a. Região. Agte: José Vitor Ferreira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Auto Comércio e Ind. Acil S/A. (Dr. Carlos Ferreira Cnofre).

AI - 2747/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Wanderley Minitti. (Dr. Wanderley Minitti). Agdo: Sebastião Altino da Silva.

AI - 2759/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Julia Enedina da Silva. (Dr. Carlos Pereira Custódio). Agdo: Confecções Yazul Ltda.

AI - 2769/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Olindina Pereira Trindade (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Elevadores Otis S/A.

AI - 2861/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: SEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Dr. João Ney Prado Colagrossi). Agdo: Juvenal Arca.

AI - 2872/86.9 - TRT 2a. Região. Agtes: Edivaldo Alcarde e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Musa S/A - Equipamentos Industriais (Dr. Luiz Antonio Abrahão).

AI - 2931/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cruz Vermelha Brasileira (Dr. Edgar Nalini). Agdas: Izoldina Francisca de Paula e Outras (Dra. Regina Célia C. C. Teixeira).

AI - 3070/86.1 - TRT 6a. Região. Agte: Transportadora Itapemirim Ltda (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Agdo: Aristides Ribeiro Seabra (Dr. José Hugo dos Santos).

AI - 3113/86.9 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Econômico de Investimento (Dr. José Martins Catharino). Agdo: Manoel da Silva Moura (Dr. Fernando Gaspar).

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 9626/85.7 - TRT 1a. Região. Recte: Euclides Cosme de Andrade (Dr. Acácio Caldeira). Recda: Engenharia de Edificações Ltda (Dra. Thaís Fiorito de Brito).

RR - 10.156/85.5 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto). Recdo: Cláudio Grasso (Dra. Gina Cascardo).

RR - 704/86.5 - TRT 8a. Região. Recte: Álvaro da Costa Lobo (Dr. Victor Russomano Júnior). Recda: Companhia Docas do Pará - CDP (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

RR - 2039/86.9 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Matary S/A (Engenho Saguim) (Dr. João Batista Carlos de Mendonça). Recdos: José Lopes dos Santos e Outros. (Dr. Nativo Almeida do Nascimento).

RR - 2628/86.9 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Cleidir Casal). Recdo: Jair dos Santos Romualdo (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 2892/86.8 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Recdo: Osvaldo Gomes de Oliveira Sobrinho (Dr. Manoel Emílio Alves Guilhon).

RR - 3325/86.9 - TRT 6a. Região. Recte: Mesbla S/A (Dr. Zacarias Barreto). Recda: Sônia Paula Vieira (Dr. José Barbosa de Araújo).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 1614/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: José Lehr (Dra. Dilma Maria Toledo). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

AI - 1624/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: TUSA - Transportes Urbanos Ltda (Dr. Antonio Fakhany Júnior). Agda: Matilde Tarifa (Dr. Orenicio C. Bisordi).

AI - 1708/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Dr. Carlos Elmano de Oliveira Neto). Agdos: João Carlos Pennesi e Outros (5) (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI - 1892/86.8 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior). Agdo: Hilton René de Araújo (Dr. Paulo Ernesto Salvo).

AI - 1944/86.2 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agda: Terezinha Maria Sbarain Zamodzki (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI - 2196/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Lázaro Neves (Dr. Antonio Lopes Noleto). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

AI - 2228/86.6 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Agdo: José Sérgio da Silva (Dr. Antonio Geraldo de Castro e Silva).

AI - 2414/86.4 - TRT 1a. Região. Agte: Boys And Girls Confeccões Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Agda: Maria Angela Petronilho Caldas (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto).

AI - 2424/86.7 - TRT 4a. Região. Agte: Imcosul S/A (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira). Agda: Carla Rosane Rodrigues Santos.

AI - 2526/86.7 - TRT 5a. Região. Agte: Júlio César Soares de Carvalho (Dr. Juarez Teixeira). Agda: Sandiz Lojas de Departamento Ltda (Dr. Augusto César Leite Franca).

AI - 2547/86.1 - TRT 6a. Região. Agte: Lúcia Duarte de Souza Aroucha (Dra. Maria Francisca A. B. Cruz). Agda: Câmara Municipal de Jaboatão (Dr. Roberto Pinto Franco de Sá).

AI - 2739/86.2 - TRT 2a. Região. Agtes: Manoel Ferreira da Silva e Outro (Dra. Maria Neide Marcelino). Agda: IBRAMA S/A - Indústria Brasileira de Metais (Dr. Sérgio Rubens Maragliano).

AI - 2749/86.6 - TRT 2a. Região. Agte: Euvaldo Bittencourt Moreira (Dr. Oséas Davi Viana). Agda: Logos Engenharia S/A (Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer).

AI - 2761/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Raul de Santana Brigida Neto (Dr. Joaquim José da Silva Filho).

AI - 2772/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha). Agdos: Antonio Moreira e Outros (Dr. José Ricardo Teixeira).

AI - 2864/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Ondina Ruiz Barioni (Dr. Arnaldo C. P. de M. Monteiro). Agdo: Carlos Fontoura Scaff.

AI - 2909/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dra. Eunice de Melo Silva). Agdo: Arnaldo Baracal Alonso (Dr. Victor Russomano Júnior).

AI - 2961/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Lenilda Batista de Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Massa Falida de Indústria Nacional GG Metal S/A.

AI - 3072/86.5 - TRT 6a. Região. Agte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) (Dr. Luiz Valois Correia). Agdo: Erondi Barbosa Viana (Dr. José Jadir dos Santos).

AI - 3145/86.3 - TRT 5a. Região. Agte: Agribahia S/A (Dr. Márcio César Barilotti). Agdo: Jaime de Souza Lessa (Dr. Rosalvo José da Silva Júnior).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 9785/85.3 - TRT 1a. Região. Recte: Minasforte S/A (Dr. José Perez de Rezende). Recdo: Mauro Sérgio Ferreira (Dr. Manoel Emílio Alves Guilhon).

RR - 660/86.9 - TRT 1a. Região. Recte: Companhia Nacional de Tecidos Nova América (Dr. Francisco Domingues Lopes). Recda: Orlanda de Souza Coimbra (Dr. José Moreira Marques).

RR - 1338/86.0 - TRT 3a. Região. Recte: Mendes Júnior International Company (Dr. Paulo César de Mattos Andrade). Recdo: Amaury Ferreira e Construtora Mendes Júnior S/A (Dra. Alice L. Amaral e Henrique C. Mourão).

RR - 2245/86.3 - TRT 5a. Região. Recte: LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Dr. Ary da S. Moreira). Recdas: Laurentina Rosendo de Sousa e Outras (Dr. Arnaldo Pereira Cruz).

RR - 2644/86.6 - TRT 2a. Região. Recte: Félix Georges Hetees (Dr. Walter Monacci). Recda: KARTRO S/A - Importadora e Distribuidora (Dr. José Roberto S. de Arruda Pinto).

RR - 2976/86.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Recdo: José Romão Gomes (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 3327/86.4 - TRT 6a. Região. Recte: Severino Rodrigues da Silva (Dr. Ira poan José Soares). Recda: Companhia Uzina Tiúma (Dr. André Genn de Assunção Barros).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

AI - 1617/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF (Dr. Hélio Negraes Moraes). Agda: Gabriella Poglogalli do Amaral Palmeira (Dr. Roberto Sacolito).

AI - 1627/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Milton Ricoy (Dra. Wanda Gamarê). Agdo: Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda (Dr. Marcos Cintra Zarif).

AI - 1717/86.4 - TRT 5a. Região. Agtes: Antonio da Silva Vieira e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

AI - 1899/86.0 - TRT 4a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agdos: Tereza Szczepeniak Gawlinski e Outros.

AI - 2189/86.8 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Ricardo Apostólico Silva). Agdo: José Antonio de Assis Valadão (Dr. Antonio Sabino).

AI - 2199/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Novo Rumo Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Dr. Edson Francisco Furtado). Agdo: Georg Hans Rohdemohld (Dra. Célia Regina Torres P. Lagrotta).

AI - 2249/86.0 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Edward Ferreira Souza). Agdo: Edalmo Peluso (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 2417/86.6 - TRT 3a. Região. Agte: ESCA - Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S/A (Dr. Argemiro Miranda da Silveira). Agdo: Luiz Eduardo Andrade Araújo (Dr. Joaquim Batista de Figueiredo).

AI - 2427/86.9 - TRT 4a. Região. Agtes: Belmira Nunes e Outra (Dra. Vera Lúcia Kolling). Agda: Cine Teatro Rex S/A (Dr. Délcio Stifelman).

AI - 2538/86.5 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Dr. Sérgio Raimundo Taurinho Dantas). Agdos: José Gregório de Souza e Outros (Dr. José Darvind Araújo).

AI - 2551/86.0 - TRT 6a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves). Agda: Hilma Neide Neves Guadagnano (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2742/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Brinde Dijker Otte e Companhia Sociedade Civil - Auditores Independentes (Dra. Lair Maria Montenegro). Agdo: José Hernandez Perez Júnior (Dra. Alda Nazaré Fonseca Saraiva).

AI - 2752/86.8 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ (Dr. José Ubirajara Peluso). Agda: Maria das Mercês Miranda (Dr. Joaquim José da Silva Filho).

AI - 2764/86.5 - TRT 2a. Região. Agte: SAVENA S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Antonio Luiz F. de Moraes). Agdo: Eliezer Scheinman (Dr. Agenor Barreto Parente).

AI - 2848/86.3 - TRT 4a. Região. Agte: PENTA - Artigos Esportivos S/A (Dr. Edyr Sérgio Varianni). Agdo: Luiz Bavaresco (Dr. Nadir João Colognese).

AI - 2867/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Instemon Instalações e Montagens Ltda (Dr. Nelson Bertocini). Agdo: Hilário Modesto Guariroba (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 2914/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo). Agdo: Sinésio Ribeiro Ladeira. (Dr. Saulo Ladeira).

AI - 3007/86.0 - TRT 2a. Região. Agtes: José Franco de Lima e Outros (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos).

AI - 3094/86.6 - TRT 12a. Região. Agte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Dr. Megalvío Carlos Mussi). Agdo: Juan Edson Garcia (Dr. Miguel Ximenes de Mello Filho).

AI - 5833/86.5 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Taline Dias Maciel). Agdos: Angelo Dante de Martini e Outro (Dr. Ordélio Azevedo Sette).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR MINISTRO - BARATA SILVA

RR - 9796/85.4 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Candirú S/A (Dra. Célia Maria Soares). Rcdco: Espólio de José Scordamaglio (Dr. Walter Palinkas).

RR - 677/86.4 - TRT 5a. Região. Recte: Sack's Perfumes e Acessórios Ltda (Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira). Rcdco: Vera Lúcia Silva Santana (Dr. Jessé Gerbase).

RR - 1777/86.6 - TRT 1a. Região. Recte: Maria de Fátima Farias Fernandes (Dr. Nelson Vidal Gomes). Rcdco: Carrocerias Nielson S/A (Dr. Luiz Fernando Guedes).

RR - 2305/86.6 - TRT 2a. Região. Rectes: Álvaro Confessori e Outro e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Drs. J. Granadeiro Guimarães e Homero Alves de Sá). Rcdcos: Os Mesmos.

RR - 2758/86.4 - TRT 2a. Região. Recte: Nelson Leite Penteado (Dr. Sérgio Mendes Valim). Rcdco: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos).

RR - 3098/86.8 - TRT 1a. Região. Recte: Alessandro Vicente de Lima Donda (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Rcdco: Frank's Distribuidora de Bijouterias Ltda (Dr. Georg Mangin Netto).

RR - 3331/86.3 - TRT 6a. Região. Recte: Bartolomeu Pacheco Ferreira dos Santos (Engenho Penedo). (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes). Rcdcos: Luiz José da Silva e Outro (Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues) Brasília, 23 de outubro de 1986. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1986 - PROCESSOS SORTEADOS.

RELATOR: SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
REVISOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-9803/85.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Mario Alves dos Santos Filho (Adv. Adilson Martins Gomes) e Rcdco: CONCI Engenharia S/A (Adv. Luiz Paulo Machado Vieira).

RR-0686/86.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Solorico S/A - Indústria e Comércio (Adv. Pedro Fernandes de Lima Neto) e Rcdco: Francisco Marques de Oliveira (Adv. Enzo Poggiani).

RR-1787/86.9 - TRT da 5a. Região. Rcte: Edivanil Marques de Carvalho (Adv. Renato Cruz Vieira) e Rcdco: DERBA - Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia (Adv. Antonio Lisboa Lima de Carvalho).

RR-2337/86.0 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcte: Francisco Leocécio Valadares Badaró (Adv. Paulo Mascarenhas Borges).

RR-2759/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antonio Solera (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdco: Serralheria Sagira Ltda (Adv. Bartolomeu Dias da Costa).

RR-3099/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: BARRICA'S Pizzaria Chopp Ltda (Adv. Fernando Abdala) e Rcdco: Carlos Eduardo da Costa Lima (Adv. Joair Paulo de Oliveira).

RR-3332/86.0 - TRT da 6a. Região. Rcte: Engenho Mamucabas (Edésio Ferreira Costa) (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias) e Rcdco: Luiz Tavares da Silva (Adv. Mozart Borba Neves).

RELATOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
REVISOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-8861/85.6 - TRT da 5a. Região. Rcte: Antonio Cerqueira Pimentel (Adv. José Torres das Neves) e Rcdco: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Rui Chaves).

RR-9818/85.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Confecções Chelmar Ltda (Adv. José Selim Khalili) e Rcdco: Eliana Ferreira da Silva (Adv. Sidney Pereira Pinto).

RR-0697/86.0 - TRT da 8a. Região. Rcte: Brumasa Madeiras S/A (Adv. Luiz Carlos de Souza) e Rcdco: Abel Pinheiro Pinto (Adv. Cícero Borges Bordalo).

RR-1789/86.4 - TRT da 5a. Região. Rcte: José Adelmo de Santana (Adv. José Torres das Neves) e Rcdco: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Antonio Carlos Faria Pirillo).

RR-2610/86.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Instituto Mackenzie (Adv. Darcy de Almeida Vieira) e Rcdco: Maria Angélica Santini (Adv. João Sylvio Wolochyn).

RR-2806/86.9 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Marcos Wilson Silva) e Rcdco: Aparecida de Lourdes Furlanetto (Adv. José Torres das Neves).

RR-3232/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: José Vidal de Negreiros (Adv. Renato de Souza Lemos) e Rcdco: José Luiz Lopes Ferreira (Adv. Eduardo Gomes Affonso).

RELATOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO
REVISOR: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-9725/85.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Condomínio do Edifício Flat Size (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdco: Eraldo Marciano da Silva (Adv. Vera Zarjitska Barroso).

RR-10.157/85.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Maria Cristina Cândida Correa (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdco: Alfredo Curi - RJ (Adv. Luiz Otavio Medina Maia).

RR-0705/86.2 - TRT da 8a. Região. Rcte: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Adv. Douglas Domingues) e Rcdco: Arnaldo Pereira de Oliveira (Adv. Roberto de F. Caldas e Alino da Costa Monteiro).

RR-2041/86.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: José Renato de Menezes Lins (Engenho São Braz) (Adv. Luiz Dias Pereira da Costa Neto) e Rcdco: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Moreno (Adv. Cícero José Martins da Silva).

RR-2638/86.2 - TRT da 4a. Região. Rcte: Leonora Rusinek (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Rcdco: Supermercados Febernati S/A (Adv. Ivonne Munhós de Camargo).

RR-2893/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Rcdco: Adão Augusto das Neves (Adv. Luiz Pedro da Silva).

RR-3326/86.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Mesbla S/A (Adv. Zacarias Barreto) e Rcdco: Marcelo Venceslau dos Santos (Adv. José Barbosa de Araújo).

RELATOR: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
REVISOR: SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-9415/85.6 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Rcdco: Edson Pires dos Santos (Adv. Celso Luiz Ludwig).

RR-9824/85.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Maximiana Lopes de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdco: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR-0700/86.5 - TRT da 8a. Região. Rctes: Mineração Rio do Norte S/A e Messody Ohana Alves (Adv. Aldir Guimarães Passarinho Júnior e Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-1802/86. TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcdco: Jacyara Del Marin das Graças Patitucci Gomes e Outra (Adv. João Régis Teixeira Júnior).

RR-2621/86.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Papelaria e Festival Bang-Bang Ltda (Adv. Faisal Metne) e Rcdco: Reni Ferreira de Araújo (Adv. Alberto Moita Prado).

RR-2816/86.2 - TRT da 1a. Região. Rctes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Enio Teixeira Campello) e Rcdco: Luiz Antonio Guimarães (Adv. Jorge Couto de Carvalho).

RR-3276/86.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Carlos Alberto Macedo da Silva (Adv. Arnaldo Kreimer) e Rcdco: Viena Rio Restaurante Ltda. (Adv. Cláudio Delatorre).

Brasília, 22 de outubro de 1986
MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

Corregedoria Geral

RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
TST-14643/86.1
Reclamante: GERALDO BASÍLIO ALVES
Reclamado: TRT da 5ª Região.

D E S P A C H O

Geraldo Basílio Alves dirigiu-se a esta Corregedoria manifestando irrisignação contra o TRT da 5ª Região que, pelos votos dos Srs. Juizes Pinho Pedreira (relator), Hylo Gurgel (revisor), Amado Tourinho, Rosalvo Torres, Alves Ribeiro, Jo

se Trindade Cruz e Renato Caria, contra voto do Juiz Menandro Falcão, autorizaram a despedida do requerente do quadro funcional da Petróleo Brasileiro S.A..." Pedem a cassação do Acórdão e reintegração, apontando irregularidade de representação processual.

Como de praxe, achou por bem esta Corregedoria ouvir a Presidência do Eg. TRT da 5ª Região, que enviou esclarecimentos.

Verifica-se que o reclamante percorreu as vias processuais devidas na defesa de seus interesses não logrando êxito em seu intento. Pretende reexame das decisões proferidas.

A matéria de que trata a presente correccional foge à competência desta Corregedoria, que não verificou qualquer irregularidade "in procedendo" por parte da Eg. Corte reclamada.

Isto posto, determino o arquivamento da presente correccional.

Publique-se.
Brasília, 17 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

A T A - 025/86

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA-ORDINÁRIA DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.

Realizada em: - 08 DE OUTUBRO DE 1986.

Com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores: - OSWALDO NEME (PRESIDENTE), HELOÍSA MARQUES (VICE-PRESIDENTE), HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, LIBÂNIO CARDOSO, FERNANDO A. V. DAMASCENO, MARCO AURÉLIO, JOÃO ROSA, WILTON HONORATO RODRIGUES, ALCEU PORTOCARRERO e FRANCISCO LEOCÁDIO. Ausente o Exmº Sr. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO, em gozo de licença especial. Presente a Exmª Srª Drª AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO, Representante do Ministério Público. Secretário da Sessão: - Bel. HAMILTON SALVIO - Secretário do Tribunal Pleno. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

APROVAÇÃO DE ATA

Submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, a Ata de nº 024/86, relativa à Sessão Plenária-Ordinária, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1986, previamente encaminhada aos Exmºs. Juizes Membros desta Eg. Corte e achada conforme, foi aprovada, à unanimidade, e assinada pela Exmª Srª Juiza Vice Presidente, no exercício da Presidência, durante os trabalhos de aprovação de Ata.

ORDEM DO DIA

(Pauta de Julgamento)

MS-018/86 - RELATOR: Juiz LIBÂNIO CARDOSO. IMPETRANTE: KANTARO KODAMA. ADVOGADO: Drª Maria Silva de Souza Bitencourt. AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª. JCI DE BRASÍLIA-DF. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, não conheceu do "writ", por incabível a espécie. Vencidos, parcialmente, quanto à fundamentação os Juizes HERÁCIDO PENA JÚNIOR e FERNANDO A. V. DAMASCENO. Observação: EMENTA APROVADA. DC-030/84 - RELATOR: Juiz OSWALDO NEME. REVISOR: Juiz EDSON GERALDO GARCIA. ORIGEM: - GOIÂNIA-GO. SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO. ADVOGADOS: Drs. Marcondes Pereira de Rezende, Valdecy Dias Soares, Otonil Mesquita Carneiro e outros. SUSCITADO: AUXÍLIUM S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E MAIS OUTRAS (23) - ADVOGADOS: Drs. Eládio Vieira da Costa, José Francisco Machado de Oliveira, Emar Lázaro Borges e outros. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por unanimidade, acolheu a retificação requerida as fls. 186 dos autos, alterando a denominação da requerente para "FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A", acolheu a preliminar de exclusão da lide argüida por "BEG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A", considerando em consequência, prejudicada a argüição de nulidade levantada por esta Suscitada; por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas por AUXÍLIUM - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO; ECONÔMICO S/A, FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A; SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; SUL-BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Bamerindus S/A, FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO; por unanimidade, considerou prejudicada a apreciação das preliminares argüidas pelas Suscitadas: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A; por unanimidade, rejeitou a preliminar de carência de ação argüida por FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, sem divergência desacolheu a preliminar de nulidade da citação inicial argüida pelo BANCO ECONÔMICO S/A, quanto ao mérito, por maioria, deu provimento parcial à representação nos seguintes termos: - CLÁUSULA 1ª - por maioria, indeferida, vencidos os Juizes EDSON GERALDO GARCIA e ALCEU PORTOCARRERO; prejudicado o seu parágrafo; CLÁUSULA 2ª - por unanimidade, indeferida, prejudicados

seus parágrafos; - CLÁUSULA 3ª - por unanimidade, deferida em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, consoante o disposto no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; CLÁUSULA 4ª - por maioria, indeferida, vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO; divergiam da fundamentação os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e FRANCISCO LEOCÁDIO; CLÁUSULA 5ª - por unanimidade, indeferida, prejudicado o seu parágrafo único; CLÁUSULA 6ª - por unanimidade, indeferida, prejudicados os seus parágrafos; CLÁUSULA 7ª - por maioria, indeferida, vencidos os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e ALCEU PORTOCARRERO que deferiam em parte, prejudicado o seu parágrafo; CLÁUSULA 8ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 9ª - por maioria, deferiu, em parte, a letra "a", referente a estabilidade da gestante, nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos parcialmente, os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e ALCEU PORTOCARRERO o prazo para 180 (cento e oitenta) dias, por unanimidade, indeferiu a letra "b" e, por maioria, a letra "c", vencidos os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e ALCEU PORTOCARRERO; CLÁUSULA 10ª - por maioria, deferido, em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO, que deferia, também o pagamento referente ao dia ausente; CLÁUSULA 11ª - por maioria, indeferido, vencidos os Juizes EDSON GERALDO GARCIA que deferia o pedido e o Juiz ALCEU PORTOCARRERO que considerava inépto o pedido; CLÁUSULA 12ª - por maioria, deferido em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz LIBÂNIO CARDOSO, que considerava prejudicado o pedido; CLÁUSULA 13ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 14ª - por unanimidade, deferida em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, deferida em parte, também, nos termos do voto do Juiz Relator os parágrafos primeiro e segundo; CLÁUSULA 15ª - por maioria, indeferida, vencidos os Juizes EDSON GERALDO GARCIA, LIBÂNIO CARDOSO e ALCEU PORTOCARRERO que deferiam em parte, alterando a redação do pedido; requereu juntada de voto vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO; deferido; prejudicados os parágrafos; CLÁUSULA 16ª - por unanimidade, indeferida, prejudicado o seu parágrafo, em consequência; CLÁUSULA 17ª - por unanimidade, indeferido, prejudicados de consequência, seus parágrafos; CLÁUSULA 18ª - por unanimidade, deferida em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, consoante o inciso IX da Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; CLÁUSULA 19ª - por maioria, foi considerada prejudicada, resultado obtido pelo voto de desempate da Juíza HELOÍSA MARQUES, na Presidência dos Trabalhos, vencidos os Juizes OSWALDO NEME, HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, WILTON HONORATO RODRIGUES e EDSON GERALDO GARCIA que deferiam em parte, nos termos do voto do Juiz Relator; CLÁUSULA 20ª - por maioria, considerada prejudicada, resultado obtido com o voto de desempate da Juíza HELOÍSA MARQUES, na Presidência dos Trabalhos, vencidos os Juizes OSWALDO NEME, HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, WILTON HONORATO RODRIGUES e EDSON GERALDO GARCIA, que indeferiam o pedido; CLÁUSULA 21ª - por maioria, prejudicado o pedido, resultado obtido pelo voto de desempate da Juíza HELOÍSA MARQUES, no exercício da Presidência, vencidos os Juizes OSWALDO NEME, HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, WILTON HONORATO RODRIGUES, EDSON GERALDO GARCIA, que indeferiam o pedido; CLÁUSULA 22ª - por unanimidade, deferida; CLÁUSULA 23ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 24ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 25ª - por maioria, indeferida, vencidos os Juizes EDSON GERALDO GARCIA e ALCEU PORTOCARRERO que deferiam em parte; CLÁUSULA 26ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 27ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 28ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 29ª - por unanimidade, indeferida; prejudicado o seu parágrafo, de consequência; CLÁUSULA 30ª - por unanimidade, indeferida, vencidos quanto à fundamentação os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e ALCEU PORTOCARRERO; CLÁUSULA 31ª - por unanimidade, indeferida, ficando prejudicado o seu parágrafo único; CLÁUSULA 32ª - por unanimidade, deferida; CLÁUSULA 33ª - por maioria, deferida em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, consoante com o entendimento desta Eg. Corte, vencido totalmente o Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES, parcialmente, o Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO, que concedia o adicional de 50%, só para as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas; CLÁUSULA 34ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 35ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 36ª - por maioria, indeferida, vencidos os Juizes FERNANDO A. V. DAMASCENO e ALCEU PORTOCARRERO, que deferiam: CLÁUSULA 37ª - por unanimidade, indeferida, divergindo da fundamentação o Exmº. Senhor Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO; CLÁUSULA 38ª - por maioria, indeferido, vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO que deferia, requerendo juntada de voto vencido, concedida. CLÁUSULA 39ª - por maioria, indeferida, vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO, quanto ao parágrafo único, também, por maioria, foi considerado prejudicado, vencido o Juiz ALCEU PORTOCARRERO; CLÁUSULA 40ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 41ª - por unanimidade, indeferida, considerando, em consequência prejudicado o parágrafo único, divergia da fundamentação o Juiz ALCEU PORTOCARRERO; CLÁUSULA 42ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 43ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 44ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 45ª - por unanimidade,

indeferida; CLÁUSULA 46ª - por unanimidade, indeferida, divergia da fundamentação o Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO e o Juiz ALCEU PORTOCARRERO; CLÁUSULA 47ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 48ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 49ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 50ª - por maioria, foi considerado prejudicado o pedido, resultado obtido com o voto de desempate da Juíza HELOÍSA MARQUES, na Presidência dos trabalhos, vencidos os Juizes OSWALDO NEME, HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, WILTON HONORATO RODRIGUES e EDSON GERALDO GARCIA, que indeferiam; CLÁUSULA 51ª - por unanimidade, indeferida, prejudicados seus parágrafos; CLÁUSULA 52ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 53ª - indeferida, por unanimidade, diverge da fundamentação o Juiz ALCEU PORTOCARRERO, prejudicado o seu parágrafo; CLÁUSULA 54ª - por maioria, deferido, em parte, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz LIBÂNIO CARDOSO que deferia, mas só à mulher, como pedido; CLÁUSULA 55ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 56ª - por unanimidade, indeferida; CLÁUSULA 57ª - por maioria, fixou a vigência da sentença normativa de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985, vencidos os Juizes HERÁCIDO PENA JÚNIOR, BERTHOLD DO SATYRO, FERNANDO A. V. DAMASCENO e WILTON HONORATO RODRIGUES que estabeleciam o prazo de vigência por 2 (dois) anos. CUSTAS NO IMPORTE DE CZ\$ 1.118,22 (um mil, cento e doze cruzeiros e vinte e dois centavos), calculadas sobre Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), VALOR ARBITRADO. C.N.C. - 02/86 - RELATOR: Juiz BERTHOLD DO SATYRO. SUSCITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJÁ - GO. SUSCITADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, resolveu, dirimindo o Conflito de Competência, declarar a competência para julgar a reclamatória o Juízo da Comarca de Cassilândia - MS. Obs: EMENTA APROVADA. PROCESSOS JULGADOS EXTRA-PAUTA - AR-017/85 - RELATOR: Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. AUTOR: ESPOLIO DE JÚLIO DOMINGUES DA SILVA. ADVOGADO: Drª. Neuza Inocente Teles. RÉU: RONALDO MARTINS SANTIAGO. ADVOGADO: Dr. João Rodrigues Neto. DECISÃO: - O Eg. Tribunal, por maioria, determinou que fossem apreciadas, primeiramente a preliminar de decadência e, em seguida, a de carência de ação, vencido o Juiz LIBÂNIO CARDOSO. Por unanimidade, rejeitou a preliminar de decadência e, por maioria, acolheu a preliminar de carência de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. O acolhimento da preliminar de carência de ação examinou a argüição contida na contestação e a argüição pelo D. Ministério Público, vencido, em parte, o Juiz LIBÂNIO CARDOSO que entendia não ser caso de apreciar a preliminar levantada pela D. Procuradoria e, tão só, "in casu", a argüida pelo réu, pois entendia não poder a preliminar argüida pelo D. Ministério Público preceder na ordem de apreciação, a argüida pela parte; vencido quanto ao resultado final o Juiz LIBÂNIO CARDOSO que julgava inabível a ação, ao acolher a preliminar de carência argüida pelo réu, não apreciando a suscitada pelo D. Ministério Público. Requereu juntada de voto vencido o Exmº